



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 30/03/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4764

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 30/03/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 11 de abril de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000244-9****IMPETRANTE: TEREZINHA RORAIMA NOGUEIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.12.000238-1****IMPETRANTE: JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA****ADVOGADOS: DR. BEN-HUR SOUZA DA SILVA E OUTRO****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por **Jorge Mário Peixoto de Oliveira**, contra ato supostamente ilegal do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante que é policial militar desde janeiro de 2002, sendo que em julho de 2004 sofreu acidente automobilístico que o incapacitou para o ofício policial.

Ressalta que até hoje não foi reformado por ausência de previsão legal no Estatuto da Polícia Militar do Estado de Roraima, embora desde 2007 tenha sido considerado inapto.

Informa ainda que em janeiro de 2008, tomou posse no cargo efetivo de professor junto à Secretaria Estadual de Educação, passando a exercer cumulativamente os cargos de policial militar e professor da rede estadual de ensino.

Ao tomar conhecimento do acúmulo dos cargos, o Comandante Geral da Polícia Militar, em 29.11.2011, acatando a parecer da Procuradoria Geral do Estado, passou a suspender o pagamento do impetrante, o que estaria causando prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Requer a concessão da medida em caráter liminar, uma vez que entende presentes os requisitos autorizadores da medida.

A Procuradoria Geral do Estado se manifestou às fls. 58/68, requerendo a denegação da segurança pleiteada, ao argumento de que o interesse público sobrepõe-se ao privado.

A autoridade apontada como coatora prestou as informações de estilo às fls. 69/73.  
É o que importa relatar por ora.

**DECIDO.**

Ao analisar o pedido de liminar em ação mandamental, deve o julgador examinar se estão presentes os requisitos que autorizam a concessão *in limine* da segurança.

No caso vertente, não se mostra patente o *fumus bonis juris*.

Pelo que se depreende perfunctoriamente, o ato supostamente ilegal referente à determinação da suspensão do pagamento acolheu manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

A Coordenadoria Administrativa da Procuradora do Estado, ao se manifestar, entendeu que não seria possível o acúmulo de cargos de policial militar ainda na ativa e professor. De fato, a jurisprudência dominante sobre a matéria é nesse sentido apontado pela ilustre Procuradora do Estado às fls. 27/33.

Questão diversa seria se o impetrante estivesse reformado, caso em que poderia prevalecer o entendimento registrado no *decisum* abaixo transcrito, da lavra do Supremo Tribunal Federal:

### **Decisão**

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão assim ementado:

**TJSP: “Mandado de segurança – Pleito que almeja garantir ao impetrante que é policial militar reformado, o direito de exercer as funções de professor – Pedido indeferido pela administração sob o argumento de que tal circunstância configuraria indevido acúmulo de cargos – Ausência de cumulação de dois cargos – O fato do impetrante ser policial militar aposentado significa que ele não mais ocupa aquele cargo no qual se deu a aposentadoria e, por conseguinte, inexistente incompatibilidade de horários – Segurança concedida – Precedentes desta Câmara – Sentença mantida – Recurso improvido” (fl. 50).**

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se violação ao art. 37, § 10, da mesma Carta.

### **A questão é relevante.**

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Após, manifeste-se a Procuradoria-Geral da República.  
Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2008.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Relator -

(STF – AI 688812 SP – Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI – Julgamento: 29/09/2008 – Publicação: DJe-192 DIVULG 09/10/2008 PUBLIC 10/10/2008)

O impetrante alega que faria *jus* à reforma, em face de acidente que o tornou incapacitado para o labor policial, mas diz que somente não logrou ser reformado, em razão de ausência de previsão legal no Estatuto Policial Militar.

Contudo, nota-se que o art. 116 e ss. da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (que “Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima em consonância com as disposições do art. 142, § 3º, inciso X, e art. 42, § 1º, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 13, inciso XVII, e artigos 28 e 29 da Constituição Estadual, e dá outras providências”), trata justamente dos casos de reforma de servidor militar estadual.

Não havendo prova pré-constituída que torna clara a fumaça do bom direito ou, em outros termos, a plausibilidade do pedido, resta **indeferir** o pedido de liminar, reservando a discussão fática para a análise meritória ulterior.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

**Des. MAURO CAMPELLO**

Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000276-1**

**AUTOR: ULISSES MORONI JUNIOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PELA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 08.02.2012**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Representação pela Revogação de ato administrativo discricionário, mais especificamente a Resolução nº 15, desta Corte, datada de 08.02.2012, e publicada no DJE de 14.02.2012, fls. 02, edição 4733.

O objeto da citada Resolução é a convocação do ilustre Juiz Luiz Fernando Mallet para compor a Câmara Única e Tribunal Pleno no período de 01/03/2012 a 03/04/2012.

Refere o interessado que ele é autor de representações para a apuração de atos de abuso de autoridade supostamente praticados pelo Magistrado, dos quais entende ser vítima.

Informa que estão em curso os processos nº 1403-08.2011.8.23.000 (formato novo), além de Recurso Administrativo perante a Corte e a reclamação disciplinar nº 4276-21.2011.2.00.0000, que tramirante perante o CNJ.

Aduz que haveria uma incompatibilidade entre a nomeação e a situação apresentada, uma vez que o Juiz convocado comporá a corte que eventualmente analisará o recurso administrativo.

Acrescenta que o Magistrado está convocado para substituir o e. Des. Ricardo Oliveira, que é justamente o relator do recurso administrativo.

Afirma que os atos convocatórios para substituições de membros titulares são atos juridicamente precários, e defende que os convocados não podem estar respondendo a processos ou investigações da alçada do órgão colegiado que irá compor.

Requer, por conseguinte, a revogação da resolução em comento.

Às fls. 11, o Des. Lupercino Nogueira reconheceu a competência do Pleno para julgar o feito, cabendo a mim a relatoria.

É o que basta relatar.

### **DECIDO.**

Não assiste razão ao interessado.

Em primeiro lugar, convém referir que o interessado não fundamenta sua representação/requerimento em qualquer norma jurídica, seja legal ou decorrente de entendimento jurisprudencial.

O interessado alega que “Os convocados não podem estar respondendo a processos ou a investigações sobre os quais o órgão colegiado, que irão compor temporariamente, irá julgar” (fl. 03).



No entanto, na sua Resolução nº 72/2009, o e. Conselho Nacional de Justiça (que “Dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais”) não estabelece qualquer vedação nesse sentido, restringindo-se a referir expressamente que: Art. 7º. (*omissis*).

Parágrafo 1º. Os Tribunais disciplinarão regimentalmente os critérios e requisitos para a indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados, observado o seguinte:

a – não poderão ser convocados os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juzados especiais ou de infância e juventude.

b – não poderão ser convocados juízes de primeiro grau em número excedente de 10 % dos juízes titulares de vara na mesma comarca, seção ou subseção judiciária, nelas sempre mantida a presença e exercício de juiz substituto ou em substituição por todo o período de convocação do titular.

c – não será convocado o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

No mais, reste claro que, consoante norma do Código de Processo Civil (art. 134 e ss.), o juiz é logicamente proibido de exercer funções em processo no qual é parte.

Se for este de fato o caso, deverá a parte interessada, “arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída” (art. 138, § 1º), mas desde que haja a efetiva intervenção do magistrado nos autos de que é parte, o que, porém, conforme se nota, não ocorre no caso vertente. Ante a ausência de fundamentação e da inadequação da via eleita, **não conheço** do pedido de representação formulado.

Intime-se o interessado desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000323-1**

**IMPETRANTE: ROSA MERCEDES PAINO MACHA ZORRILLA**

**ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª. TANIA VASCONCELOS DIAS**

### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaldita altera pars*, impetrado por **Rosa Mercedes Paino Macha Zorrilla** em face do Secretário de Saúde do Estado, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009 sob a alegação de prática de ato ilegal consistente no fato de ter sido impedida de assinar o contrato temporário na Secretaria Estadual de Saúde para o cargo de enfermeira, embora tenha sido convocada para tal, ao argumento de que a Impetrante já possuía vínculo com a Prefeitura de Boa Vista.

Assevera estarem presentes os requisitos para o deferimento de liminar em seu favor porque constitucionalmente autorizado o acúmulo dos cargos que ocupa.

Documentação acostada às fls. 17/37.

É o relatório. **Decido.**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

**“(...) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”**

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, *Habeas Data*. 14ª ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em que pesem as alegações, não se vislumbra a presença do *periculum in mora*, posto que o ato de demissão já se concretizou inexistindo o perigo de ocorrência de dano irreparável ao impetrante, uma vez que, acaso concedida a medida pleiteada, seus efeitos salariais retroagirão à data da propositura da ação.

Demais disto, as alegações confundem-se com o próprio mérito da ação, o que demonstra a natureza satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno, depois de regulamente processado o *mandamus*.

Posto isso, mercê da ausência do *periculum in mora*, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 28 de março de 2011.

**Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000807-5**

**RECORRENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.**

**ADVOGADOS: DR. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS**

**RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 0000.11.000807-5, interposto às fls. 314/324 com fundamento no artigo 105, inciso II, b, da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 296, que negou provimento aos embargos de declaração interpostos contra decisão proferida em mandado de segurança, em que esta e. Corte denegou a segurança, ante a inexistência de direito líquido e certo a amparar o impetrante.

O acórdão foi publicado em 13 de dezembro de 2011, conforme certidão de fl. 297. O presente recurso foi interposto em 17 de janeiro de 2012 (fls. 314).

Apresentadas as contrarrazões (fls.330/346), foram os autos encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou às fls.349/352.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos intrínsecos, extrínsecos e os de ordem constitucional exigidos para a admissibilidade do recurso.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 33 a 35 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 247 a 248 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Cabe a este Tribunal de Justiça a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC) e, nesse contexto, presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dou seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2012.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MARÇO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 30/03/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001348-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. IGOR TAJRA REIS**

**AGRAVADO: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0704493-50.2011.823.0010, que deferiu liminar para suspender a exigência constante no item 11.1.4.1 e seus respectivos subitens do edital de pregão presencial n.º 99/2011, da Secretaria Estadual de Educação, para contratação de empresa para limpeza e conservação de todas as escolas do Estado de Roraima (capital e interior).

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que o edital foi elaborado dentro das normas que regem a matéria, mormente a Lei n.º 8.666/93.

Sustenta, ainda, que as exigências do edital são razoáveis, pois possuem o objetivo de resguardar o interesse público com a contratação de empresa que possua capacidade técnica para cumprir o objeto do contrato.

Alega que manter a liminar concedida é negar vigência ao disposto no art. 30 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, fazendo prevalecer o interesse individual e privado sobre o público e coletivo.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão impugnada.

É o sucinto relato. Decido.

Ressalte-se, inicialmente, que além deste agravo de instrumento, tramita neste Tribunal outro agravo interposto pelo Estado de Roraima contra a mesma decisão (AI n.º 0000.11.001378-6).

Contudo, apesar deste recurso ter sido distribuído primeiramente, a decisão do outro agravo foi proferida antes.

Diante da prolação de decisão no feito de correlato, que reformou a decisão aqui combatida, deixa de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda do objeto.

Inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RECURSO DE APELAÇÃO. RECEBIMENTO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Resta prejudicado o exame do agravo, por perda do objeto, considerando a reforma da decisão agravada. Agravo de Instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento Nº 70034573089, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Castro Boller, Julgado em 23/05/2011)” (TJRS, 70034573089 RS, Rel. Lúcia de Castro Boller, J. 23/05/2011, P. 27/05/2011)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. REFORMA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA DO OBJETO. Reformada integralmente a decisão agravada, é de ser declarada a perda do objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão indeferitória do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e julgado prejudicado o recurso.” (TRF4, 27645 RS 2009.04.00.027645-8, Rel. Eduardo Tonetto Picarelli, J. 07/10/2009, P. 19/10/2009)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO REFORMADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. I - A DECISÃO AGRAVADA FOI REFORMADA, MOTIVO PELO QUAL O RECURSO PERDEU O OBJETO.” (TJDF, 12837720098070000 DF 0001283-77.2009.807.0000, Rel. José Divino de Oliveira, J. 18/03/2009, P. 01/04/2009)

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente agravo, nos termos do art. 557 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P.R.I.



Boa Vista, 29 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000416-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A**

**ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO**

**AGRAVADO: JEFFERSON LOPES DA SILVA PINHEIRO**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível, nos autos da Ação cautelar nº 0703516-24.2012.823.0010, que deferiu liminar para suspender a consignação em folha de pagamento dos valores apontados pelo autor/agravado.

O agravante alega, preliminarmente, ser nula a decisão combatida em virtude da equivocada distribuição por dependência como forma de burlar o princípio do juiz natural e direcionar o processo para juízo predisposto à concessão da liminar.

No mérito, pretende que a decisão vergastada seja reformada liminarmente, a fim de que o desconto em folha seja retomado, sob o fundamento de que não fora demonstrada nos autos a verossimilhança das alegações.

Para tanto, sustenta que é indevida a inversão do ônus da prova no caso sub examine, e que a decisão recorrida contraria precedentes jurisprudenciais, ao ofender direta e literalmente o art. 14, §3º da MP 2215-10/2001, que disciplina os descontos em folha de pagamento dos militares.

Outrossim, alega que a operação de mútuo celebrada entre o agravante e o agravado é independente do negócio especulativo ilícito celebrado entre o agravado e o corresponde do agravante.

Requer, ao final, que seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo. Pleiteia o provimento do recurso, para revogar a liminar concedida na cautelar inominada, a fim de que os descontos consignados voltem a incidir.

É o sucinto relato.

Decido, autorizado pelo art. 557, §1.º - A, do CPC.

Em preliminar, a agravante arguiu a nulidade da distribuição por dependência, por ofensa ao princípio do juiz natural.

Tenho que assiste razão ao agravante.

As diversas ações questionando a validade dos contratos de consignação em pagamento com o agravante e os empréstimos a juros à empresa Filadélfia, tem partes diferentes, contratos diferentes e valores de negociação diversos.

Os contratos foram firmados individualmente, e, embora todas as demandas objetivem a nulidade contratual, não se pode considerar serem conexas, pois não tem o mesmo objeto.

O que se tem nos autos é uma evidente relação de afinidade entre as demandas propostas nos juízos envolvidos, hipótese em que a decisão de uma não prejudicará a outra.

O julgamento simultâneo de ações conexas é conveniente quando essa medida contribuir para a economia processual, a celeridade do julgamento e a efetividade da decisão judicial, se constatada possibilidade de advirem decisões contraditórias.

Ademais, o argumento acerca da possibilidade de decisões contraditórias não se sustenta quando se tem conhecimento de que há uma crescente distribuição de ações da mesma natureza contra o agravante e patrocinadas por outros advogados que tem sido distribuídas normalmente e sido julgadas por juízos diversos.

Nessa esteira, a simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão. Significa que, mesmo se naqueles outros feitos seja conferida solução diversa da presente, isso não tornará inexequível cada uma das decisões.

Ademais, a conexão não deve ser utilizada como instrumento de uniformização de jurisprudência, pois há vias próprias para esse fim.

Distribuídas várias demandas versando sobre a mesma matéria de direito, não há óbice a que tramitem independentemente, devendo cada julgador analisar a questão formando livremente sua convicção.

Eventuais diferenças de entendimento entre Magistrados enriquecem o debate e, para que não haja injustiças, poderá haver a uniformização em segunda instância.

Por derradeiro, veja-se que a conexão de todos os feitos acarretaria sobrecarga de um Juízo, compelido a analisar centenas de litígios amparados na mesma causa de pedir remota, com prejuízos à celeridade processual, distanciando-se, assim, da finalidade da conexão.

Por oportuno colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça aplicável ao caso:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÕES INDENIZATÓRIAS. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. INCONVENIÊNCIA DA MEDIDA. 1. Não se afigura razoável a reunião de duas ações indenizatórias decorrentes de uma mesma relação jurídica de direito material (acidente de trânsito) se os autores estão em comarcas que distam quase 03 mil quilômetros entre si e se as pretensões de cada um são diferentes. 2. O art. 103 do CPC se limita a instituir requisitos mínimos de conexão, cabendo ao Juiz, conforme os elementos presentes em cada caso, aquilatar se a adoção da medida se mostra aconselhável e consentânea com a finalidade do instituto, que, em última análise, se presta a colaborar com a efetividade da justiça e a pacificação social.

3. O critério fundamental a ser sopesado pelo julgador nessa avaliação situa-se em torno da verificação da conveniência da reunião dos processos. 4. A mera possibilidade de juízos divergentes sobre uma mesma questão jurídica não configura, por si só, conexão entre as demandas em que foi suscitada. A prolação de decisões conflitantes, embora indesejável, é evento previsível, cujos efeitos o sistema procura minimizar com os instrumentos da uniformização de jurisprudência (CPC, art. 476), dos embargos de divergência (CPC, art. 546) e da afetação do julgamento a órgão colegiado uniformizador (CPC, art. 555, § 1º), dando ensejo, inclusive, à edição de súmulas (CPC, art. 479) e à fixação de precedente destinado a dar tratamento jurídico uniforme aos casos semelhantes. 5. A despeito da inexistência de previsão no art. 103 do CPC, a identidade de partes constitui elemento de extrema importância, a ser levado em consideração pelo julgador ao decidir se a conexão é de fato oportuna. O reconhecimento de conexão entre ações que, apesar de possuírem uma mesma relação jurídica de direito material, tenham apenas identidade parcial de partes, pode, conforme o caso, impor sérios entraves ao regular desenvolvimento dessas ações, inclusive em detrimento dos próprios interessados. Por outro lado, é possível imaginar situações em que a conexão de ações com identidade apenas parcial de partes será benéfica, por agilizar e baratear a instrução, bem como por possibilitar a prolação de uma única decisão, válida para todos. Dessa forma, o juízo quanto à conveniência da conexão deve ser feito de forma casuística, a partir das circunstâncias presentes em cada caso, contemplando inclusive a identidade de partes. 6. Conflito não conhecido.” (STJ – CC 113.130/SP – Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª Seção, j. em 24.11.2010, DJe 03/12/2010)

E ainda, recentes julgados deste Tribunal:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CONEXÃO – INOCORRÊNCIA – A MERA AFINIDADE ENTRE DEMANDAS NÃO É CAUSA SUFICIENTE PARA A REUNIÃO DE PROCESSOS.

1. As diversas ações questionando a validade dos contratos de cessão de créditos relativos à Reclamação Trabalhista 054/90, têm partes diferentes, contratos diferentes e percentuais de negociação diversos. 2. A simples identidade das razões de direito que embasam a demanda não induz à conexão. 3. Competência do juízo suscitado.” (TJRR - CNC - 000.11.001036-0, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 20.09.2011; CNC 000.11.001027-9, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 20.09.2011)

A distribuição dirigida, efetuada com base em prevenção inexistente, afronta ao princípio do Juiz Natural e tal ofensa induz à incompetência absoluta do magistrado processante para o julgamento das pretensões deduzidas pelo autor.

Ressalto que a incompetência absoluta conduz à nulidade dos atos decisórios praticados pela autoridade incompetente, conforme dispõe o art. 113, § 2º, do CPC:

“Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.

§ 1º.....

§ 2º. Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente”.

Portanto, tratando-se de incompetência absoluta, deve ser cassada a decisão recorrida.

ISSO POSTO, aplicando o art. 557, §1.º - A do CPC, acolho a preliminar arguida, a fim de reconhecer e declarar a incompetência absoluta do Juízo de Direito processante, cassando a decisão e determinando a distribuição normal do feito.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000385-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA T. DE MELO BEZERRA - FISCAL****AGRAVADOS: R. G. S. FILHO E OUTRO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca que, em sede de execução fiscal – proc. n.º 010.04.091195-9, indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal, visando à obtenção das cinco últimas declarações do Imposto de Renda da executada.

O agravante esclareceu já ter empreendido todos os meios ordinários para a localização de bens no intuito de satisfazer seu crédito, sem obter qualquer resposta.

Informou as tentativas de bloqueio dos ativos financeiros via Bacenjud e a decretação da indisponibilidade de bens e direitos, todas infrutíferas.

Requeru o provimento do recurso para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado, a fim de viabilizar a penhora de bens.

É o breve relato. Decido.

O recurso comporta provimento.

Está pacificado o entendimento de ser possível a consulta eletrônica à base de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, com o escopo de obter informações acerca de bens passíveis de penhora, condicionando-a, porém, à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor. Neste sentido:

**“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.**

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido.”

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE Agravo Regimental no Recurso Especial 2009/0070047-6, 4.ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 18.05.2010)

**“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ – AGRAVO IMPROVIDO.**

1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, 3.ª Tuma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 06/06/2008.)

**“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.**

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição.

Não é somente no interesse do credor.

Embargos conhecidos e acolhidos.”

(STJ - REsp 163.408-RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.6.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192).

**“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.**

(...)



O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens.

Recurso parcialmente provido.”

(STJ - REsp 282.717-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora.

Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - REsp 161.296-RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 8.5.2000, p. 80).

O sigilo preconizado pela Constituição Federal (art. 5º, X) não pode se prestar à ocultação de elementos relevantes para dirimir questões postas em juízo, já que as informações atendem ao interesse da Justiça. Assim, estas não dizem respeito ao interesse exclusivo da parte, mas do próprio Poder Judiciário.

A documentação acostada aos autos demonstra, indubitavelmente, o empreendimento de todos os esforços a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

Destarte, evidenciando-se infrutíferas as diligências realizadas, é de se deferir o pedido para que a Receita Federal forneça as informações necessárias ao andamento do processo.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo para autorizar a consulta eletrônica ao banco de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, a fim de que sejam juntadas aos autos as cinco últimas declarações do Imposto de Renda do agravado, ficando as informações restritas às partes e ao magistrado.

Oficie-se o juízo de origem para cumprimento.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000381-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ELI COSTA BELIDO**

**ADVOGADO: DR. DAVID DA SILVA BELIDO**

**AGRAVADOS: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## **DECISÃO**

### **DO RECURSO**

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação de reparação por danos morais nº 0704273-18.2012.823.0010, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

O Agravante insurge-se, alegando que “ingressou com uma ação de reparação de danos morais em face do agravado, tendo em vista a dificuldade em obter a restituição do valor pago do veículo que possui defeito oculto[...] foi requerido os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista a impossibilidade de o agravante pagar as custas processuais ou eventual recurso, sem prejuízo próprio e de seus familiares. Em decisão interlocutória, houve por bem o MM. Juízo ‘a quo’ indeferir o pleito e exigir o pagamento das custas processuais”.

Sustenta que “não assiste razão ao juízo da primeira instância. De acordo com a legislação específica, Lei nº 1060/50, a gratuidade judiciária será concedida aos necessitados[...] o art. 2º da Lei 1060/50 não exige que as pessoas sejam miseráveis, exige apenas que elas não possuam condições de pagar as custas processuais, situação onde se insere o Agravante”.

Argumenta que “o requerimento de gratuidade judiciária possui o princípio da simplicidade inculcado em seu seio. Basta uma afirmação na petição inicial para que a parte possa gozar dos benefícios da justiça gratuita[...] o Autor ainda junta a folha de pagamento do mês de março, onde consta salário de R\$1.808,00”.



Conclui que “a jurisprudência é pacífica no sentido de conceder os benefícios da justiça gratuita com a simples declaração de hipossuficiência[...] a simples afirmação de que a parte não possui capacidade financeira para arcar com as despesas processuais. O que foi feito pelo agravante”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

**É o sucinto relato. Decido.**

#### **DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

#### **DO PODER DO RELATOR**

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

#### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que gozarão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita todo aquele que necessitar recorrer à justiça, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei 1.060/50: art. 2º, parágrafo único).

Com efeito, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, a concessão da gratuidade da justiça dar-se-á mediante simples afirmação na própria petição inicial. Todavia, é certo que a presunção criada a partir dessa afirmação não é absoluta, pois o Impugnante, mediante fundadas razões, pode elidi-la.

Sobre a matéria, convém colacionar o seguinte acórdão:

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – REVOGAÇÃO – PROVA – ARTIGOS 4º E 7º, DA LEI Nº 1.060/50 – A Assistência Judiciária Gratuita será deferida mediante simples declaração da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, gozando referida afirmação de presunção *juris tantum* de veracidade.** Incumbe à parte adversa demonstrar, através de prova concreta e robusta, que o beneficiário da gratuidade judiciária tem perfeitas condições de suportar os gastos do processo, sem comprometimento de seus compromissos habituais. (TJMG – APCV 000.307.102-4/00 – 8ª C.Cív. – Rel. Des. Silas Vieira – J. 18.11.2002). (Sem grifos no original).

Válido ressaltar que o benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários.

Neste sentido, convém transcrever decisões do STJ:

**"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ISENÇÃO ART. 3º, V, DA LEI 1.060/50. I - O benefício da justiça gratuita não se constitui na isenção absoluta das custas e dos honorários advocatícios, mas sim, na desobrigação de pagá-los enquanto perdurar o estado de carência econômica do necessitando, propiciador da concessão deste privilégio. II - Portanto, a parte vencida,**

gozando da assistência judiciária, será isenta do pagamento da verba honorária, se ou quanto persistir aquela situação de pobreza. III - Recurso não conhecido" (STJ - 3ª Turma; REsp. 72820/RJ; Rel. Min. Waldemar Zveiter. J:26/03/1996; DJ 24/06/1996 p. 22755). (Sem grifos no original).

**"A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se isentando do pagamento das verbas dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da decisão, ficando, contudo, sobrestada até que a parte vencedora comprove a cessação da miserabilidade ou até que se consuma a prescrição de cinco anos".** (STJ - 4ª Turma, REsp nº 278.180/CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo. J:7.11.2000, DJ 11.12.2000). (Sem grifos no original).

Neste ínterim, sobrevindo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

#### **DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

Pois bem. Da análise dos autos, verifico que o Apelante juntou declaração de pobreza (fls. 15), a qual goza de presunção relativa de veracidade, nos termos da Lei nº 1.060/50, razão pela qual vislumbro presente o requisito do *fumus boni iuris*, visto que o fato de o Agravante ser servidor público federal (militar da Base Aérea de Boa Vista), por si só, não autoriza o indeferimento do benefício.

Ademais, conforme se depreende do contracheque acostado (fls. 13), embora o Agravante possua uma renda bruta de pouco mais de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), deduzidos os descontos legais, empréstimo e pensão, a renda líquida auferida por ele é de apenas R\$619,83 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), o que justifica a concessão da benesse.

#### **DO PERIGO DA DEMORA**

Verifico que se encontra igualmente presente o *periculum in mora*, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarretará evidente prejuízo ao Agravante, tendo em vista o prazo de 10 (dez) dias assinalado pelo MM. Juiz *a quo* para comprovação do pagamento das custas iniciais com a iminente possibilidade de cancelamento da distribuição e arquivamento do processo, sem efetiva prestação da tutela jurisdicional.

#### **DA CONCLUSÃO**

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2012.

**Gursen De Miranda**

Desembargador

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000371-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ROSELEI MENDONÇA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO**

**AGRAVADO: DIOMEDES FELIPE DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA CHAVES LOPES**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### **DECISÃO**

##### **DO RECURSO**

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do Mutirão Cível, nos autos da ação de reintegração de posse nº 010.2010.909.807-4, a qual anunciou o julgamento antecipado da lide (fls. 30).

##### **DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE**

Alega que "trata-se de reintegração de posse proposta pela Agravante em desfavor do Agravado [...] em que a Requerente pretendia retomar liminar de reintegração de posse (EP 111). Especificou, já na petição inicial, por quais meios pretendia provar os fatos constitutivos de seus direitos, requerendo a produção de prova documental, pericial e a oitiva de testemunhas [...]".

Aduz a Agravante que “após o despacho que determinara a especificação de provas (EP 100), a parte demandante manifestou-se (EP 106) postulando pela produção de prova testemunhal [...]”.

Segue afirmando que “o Juiz Substituto que atua no aludido mutirão, proferiu a indigitada decisão que indubitavelmente causa cerceamento da defesa e fere os princípios do Devido Processo Legal e do contraditório, assim como as normas processuais aplicáveis a espécie, e não sendo expurgada do mundo jurídico causará ainda maiores danos e prejuízos a Agravante”.

Acrescenta que “a parte Demandante já se desincumbira do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, de sorte que as provas já colacionadas aos autos, realmente seriam suficientes para o juízo de delibação positiva do seu pleito. [...] em um momento ele sustenta que não há necessidade de produção de provas e cerceia o direito que a parte tem de produzir provas para provar e corroborar as provas dos fatos constitutivos de seu direito”.

Sustenta a Agravante que “teme por uma sentença de improcedência caso não lhe seja possibilitada a produção de prova testemunhal, pois, repita-se, em que pese encontrarem plenamente provados os fatos constitutivos de seu direito, o Magistrado que ora preside o feito tem, reiteradamente proferido julgamentos antecipados em lides semelhantes, por entender não ser necessária a produção de outras provas além das já apresentadas, no entanto, ao sentenciar, julga improcedentes os pedidos por falta de provas, o que além de ser atitude desprovida de prudência é, na melhor das hipóteses, contraditória e violadora dos mais basilares princípios e normas vigentes [...]”.

#### DO PEDIDO

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo, para suspender a decisão de 1.<sup>a</sup> instância que anunciou o julgamento antecipado da lide.

É o sucinto relato.

DECIDO.

#### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo o recurso interposto e, defiro seu processamento, pois presentes os requisitos e pressupostos de admissibilidade (CPC: arts. 524 e 525), não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC: art. 557), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

#### DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”(In Mandado de Segurança e outras ações, 26<sup>a</sup> edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, por sua vez, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS

No caso, não vislumbro a fumaça do bom direito, pois a Agravante não comprovou o suposto cerceamento da defesa, tampouco violação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, eis que o Juiz de piso quando da audiência de justificação prévia ouviu as testemunhas arroladas na exordial (fls. 83/84), bem como deferiu juntada de documentos (fls. 115).

Nesse passo, verifico a ausência do perigo da demora, vez que estando devidamente instruído o feito, com provas documental e testemunhal, não implicara em prejuízo a Agravante.

Impende destacar que o magistrado *a quo*, deferiu liminarmente o pedido de reintegração de posse, em favor da Agravante (fls. 129/130).

Com efeito, incumbe ao Juiz, como titular do poder instrutório, dispor sobre a conveniência ou não da produção de provas, tendo em vista a livre formação de seu convencimento conforme prescreve o artigo 130, do Código de Processo Civil.

Assim, em sede de cognição sumária, tenho a convicção que não estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para que se suspenda a decisão ora agravada.



**DA CONCLUSÃO**

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, com fundamento nos artigos 522, c/c, inciso III, do artigo 527, c/c, artigo 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Defiro benefício de assistência judiciária gratuita.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz do Mutirão Cível (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (CPC: art. 527, inc. VI).

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21.MAR.2012.

**Gursen De Miranda**

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000387-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL**

**AGRAVADA: RENILDE DE SOUZA LIMA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na execução fiscal nº 010.06.130180-9, que indeferiu pedido de quebra de sigilo fiscal.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

O Agravante insurge-se, alegando que “todas as medidas ordinárias ao alcance da parte exeqüente foram realizadas. Foram expedidos mandados de penhoras com endereços diversos[...] contudo, nada foi localizado, nem mesmo a parte executada. Requereu-se também a consulta no tocante aos ativos financeiros em nomes dos agravados, mas foram obtidos resultados negativos”.

Sustenta que “foram realizadas outras diligências, bem como junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, sendo que não foi encontrado qualquer imóvel ou veículo em nome da parte executada[...] foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome dos agravados, não obtendo qualquer êxito”.

Conclui que “não resta ao Estado de Roraima outra alternativa, senão requerer a quebra de sigilo fiscal, medida esta de caráter excepcional, perfeitamente cabível ao caso concreto em apreço, visando busca, junto à Receita Federal, o endereço atualizado da parte executada, bem como informações precisas e exatas sobre a existência de bens em nome da parte, com o fornecimento de cópias das declarações de imposto de renda”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

**É o sucinto relato. Decido.**

**DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).



Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

#### **DO PERMISSIVO LEGAL**

O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...]”.

§1º-A. **Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso**”. (Sem grifos no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Assim, além do pedido liminar, passo a decidir monocraticamente.

#### **DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Da análise apurada dos presentes autos, verifico que o Agravante exauriu todas as medidas possíveis na esfera extrajudicial (buscas em cartórios de registro de imóveis do Estado, DETRAN, CGJ e etc.), a fim de localizar bens de propriedade do Agravado.

Nesse passo, tenho a compreensão quanto à possibilidade de expedição de ofício à Receita Federal, a qual deve ser utilizada como *ultima ratio*, visando obter informações de bens passíveis de penhora, haja vista a demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do Agravante.

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a quebra de sigilo fiscal somente é admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. **O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.** 2. Agravo regimental provido. (STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0070047-6, Min. Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), T4, j. em 18.05.2010). (Sem grifos no original).

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO. 1. **O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que o exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.** 2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe de 6/6/2008). (Sem grifos no original).

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC. **A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição.** Não é somente no interesse do credor. Embargos conhecidos e acolhidos.”(STJ - EREsp 163.408-RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.6.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192). (Sem grifos no original).

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO.

INVASÃO DE PRIVACIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DO EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante. 2. O acórdão *a quo* indeferiu pedido de expedição de ofício ao Banco Central para informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: - “O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo.” (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002). - **“A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.”** (REsp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000). - “As informações sobre a movimentação bancária do executado só devem ser expostas em casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. *In casu*, a varredura das contas em nome do executado, visando posterior penhora, não justifica a quebra do sigilo bancário.” (AgReg no AG nº 225634/SP, 2ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 20/03/2000). - “O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida.” (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000). - “Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exequente.” (REsp nº 181567/SP, 4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 21/02/2000). 4. Inexistência de comprovação de esgotamento de todos os meios para localizar bens em nome do executado. 5. A reunião do Fórum Permanente dos Juizes da Varas Cíveis de Pernambuco que aprovou, por maioria, o Enunciado 21-FVC-IMP, apesar de sua relevância nas discussões jurídicas do País, não tem qualquer força legal nem o poder de alterar jurisprudência mais que pacificada no âmbito do STJ. 6. Agravo regimental não-provido. (STJ, AgRg no REsp 747239 / SP, rel. José Delgado, 1ª Turma, j. 28.06.2005)”. (Sem grifos no original).

**“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO. (...) O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido.”**(STJ - REsp 282.717-SP, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127). (Sem grifos no original).

**“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE. Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora. Recurso especial conhecido e provido.”** (STJ - REsp 161.296-RS, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 8.5.2000). (Sem grifos no original).

Outra não é a compreensão desta Corte de Justiça:

“Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.06.147946-4, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado. O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito. Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome do executado. É o sucinto relato. Decido, nos termos do art. 557 do CPC. **A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.** Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento: EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA

EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. **Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor.** 2. **Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal.** 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011). (Sem grifos no original).

**“Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível. Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado.** Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. Des. JOSÉ PEDRO – Relator”. (TJ/RR, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000107-8, Câmara Única, j. 02.02.2012). (Sem grifos no original).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor.** II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009). EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. **A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.** Precedentes Recurso conhecido e improvido. (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263). (sem grifos no original).

Analisando os autos, verifica-se que na própria decisão atacada fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados.

Outrossim, a documentação acostada aos autos demonstra claramente ter o Agravante empreendido todos os esforços, a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar, em caráter excepcional, a quebra do sigilo fiscal do Agravado, e, antecipo o julgamento do mérito, dando provimento ao agravo para determinar a expedição de ofício à Receita Federal para juntada aos autos das cinco últimas declarações do imposto de renda do Agravado, para consulta restrita das partes e do juiz.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de março de 2012.

**Gursen De Miranda**

Desembargador

Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.08.010844-1 - BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: PEDRO CRISPIM BRASIL**

**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso em sentido estrito (fls. 243/246), interposto por PEDRO CRISPIM BRASIL, contra a r.



sentença de fls. 233/238, da lavra da MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, que o pronunciou como incurso no art. 121, § 2.<sup>o</sup>, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP.

Alega o recorrente, em síntese, que não há prova suficiente para embasar a pronúncia, pugnando pela reforma da decisão.

Em contrarrazões (fls. 258/262), o recorrido suscita preliminar de intempestividade do recurso, e, no mérito, requer a manutenção da sentença vergastada.

Na fase de retratação (fl. 262-v), o juízo monocrático manteve a decisão resistida.

Em parecer de fls. 266/272, opina a douta Procuradoria de Justiça pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito, por seu desprovemento.

É o relatório. Decido.

O recurso é intempestivo.

Compulsando os autos, deduz-se que a defesa foi intimada da sentença de pronúncia em 31/07/2008 (fl. 238-v), através do Diário do Poder Judiciário.

A propósito, cabe ressaltar que, de acordo com o entendimento do STJ, é válida a intimação do defensor constituído feita através do Diário da Justiça:

**“(…) A intimação pessoal é prerrogativa legal conferida aos advogados dativos e Defensores Públicos (artigos 5.<sup>o</sup>, § 5.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 1.060/1950 e 370, § 4.<sup>o</sup>, do CPP), não assim aos advogados constituídos e que foram intimados, via imprensa oficial, para a sessão de julgamento do recurso”** (SRJ, HC 111.750/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 5.<sup>a</sup> Turma, j. 22/11/2011, DJe 01/02/2012).

**“HABEAS CORPUS. INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.**

1. Demonstrado que o advogado constituído pelo paciente foi intimado pelo Diário de Justiça do acórdão de julgamento do recurso de apelação interposto pela defesa, não há falar em constrangimento ilegal.

**2. A intimação pessoal dos atos processuais não abrange o advogado constituído, como ocorre com o defensor público e o defensor dativo.**

3. Ordem denegada.” (STJ, HC n.<sup>o</sup> 48.411/CE, 5.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 28/04/2008, p. 1.).

O réu foi intimado pessoalmente da decisão em 12/08/2008 (fl. 240). Nesta data, portanto, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 586 do CPP, o qual teve seu término em 17/08/2008.

Todavia, o advogado do recorrente somente retirou os autos do cartório em 18/08/2008, tendo protocolado o presente recurso em 20/08/2008, três dias após expirado o prazo legal.

A intempestividade, como se vê, é flagrante.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência ao *Parquet* de 2.<sup>o</sup> grau.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000248-0 – SÃO LUIZ /RR**

**IMPETRANTE: RONALDO MAURO COSTA PAIVA**

**PACIENTE: VALDEMIR BEZERRA VASCONCELOS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COM. DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **VALDEMIR BEZERRA VASCONCELOS**, o qual se encontra preso desde 12/02/2012 pela suposta prática do delito previsto no art. 157, § 2.<sup>o</sup>, I, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente vem suportando constrangimento ilegal em virtude da manutenção de sua custódia cautelar pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, sob o argumento de ausência de quaisquer dos requisitos elencados no art. 312 do CPP.



Sustentou que com a edição da Lei 12.403/11, a imposição da segregação provisória passou a ter contornos excepcionais, sendo somente cabível a prisão quando demonstrada a inocuidade, no caso concreto, da adoção das medidas cautelares previstas na nova lei.

Argumentou, ademais, que o paciente faz jus à liberdade provisória tendo em vista se tratar de réu primário, com bons antecedentes, família constituída, emprego lícito e residência fixa, tudo devidamente comprovado nos autos.

Requeru, ao final, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, foram estas devidamente prestadas às fls.87/88.

Vieram conclusos os autos.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

Como cediço, embora não prevista na legislação, a liminar tem amparo em construção doutrinária jurisprudencial, e sua concessão depende da demonstração dos requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

*In casu*, presente o perigo da demora, vez que sempre afeto ao *status libertatis* do paciente.

Quanto ao *fumus boni juris*, apesar da relevância da fundamentação jurídica adotada pelo impetrante, verifico que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito desta ação, tratando-se de verdadeira antecipação do julgamento final, o que subtrairia incumbência afeta por imposição legal ao Órgão Colegiado.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, postergando a decisão sobre o *meritum causae* para momento posterior, perante a Turma Criminal da egrégia Câmara Única, já acompanhado do judicioso parecer ministerial.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000388-4 BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL**

**AGRAVADO: GUERINO POMIM**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## **DECISÃO**

### **DO RECURSO**

Agravo de Instrumento interposto em face de decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), a qual indeferiu pedido de quebra de sigilo fiscal do Agravado (fls. 192), nos autos da Ação de Execução n. 0010.06.132773-9.

### **DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE**

Aduz que “a decisão agravada deverá ser integralmente reformada, já que é clara e evidente que os presentes autos preenchem todos os pressupostos para a decretação da quebra de sigilo fiscal [...] foram expedidos mandados de penhoras com endereços diversos, localizados pelo Estado de Roraima. Contudo, nada foi localizado, nem mesmo a parte executada”.

Acrescentou que “consulta no tocante aos ativos financeiros em nomes dos agravados, mas foram obtidos resultados negativos. [...] realizadas outras diligências, bem como junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado, sendo que não foi encontrado qualquer imóvel ou veículo em nome da parte executada. [...] foi decretada a indisponibilidade dos bens em nome dos agravados, não obtendo qualquer êxito”.

Em arremate, afirma que “não resta ao Estado de Roraima outra alternativa, senão requerer a quebra de sigilo fiscal”.

### **DO PEDIDO**

Ao final, requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso, e posterior provimento do Agravo, para anular a decisão agravada, determinando a quebra de sigilo fiscal em nome da parte executada.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...]”

**§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. ( sem grifo no original).**

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Assim, além do pedido liminar, passo a decidir monocraticamente.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Da análise apurada dos presentes autos, verifico que o Agravante exauriu todas as medidas possíveis na esfera extrajudicial (buscas em cartórios de registro de imóveis, detran e etc.), a fim de localizar bens de propriedade do Agravado.

Nesse passo, tenho a compreensão da possibilidade de expedição de ofício à Receita Federal, a qual deve ser utilizada como *ultima ratio*, visando obter informações de bens passíveis de penhora, haja vista a demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do Agravante.

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a quebra de sigilo fiscal somente é admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

**1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.**

2. Agravo regimental provido.

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2009/0070047-6, Min. Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), T4, j. em 18.05.2010). (sem grifo no original).

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO IMPROVIDO.

**1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.**

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, DJe de 6/6/2008). (sem grifo no original)

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

**A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição. Não é somente no interesse do credor. Embargos conhecidos e acolhidos.”(STJ - EREsp 163.408-RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.6.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192). (sem grifo no original).**

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INVASÃO DE PRIVACIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DO EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante.

2. O acórdão a quo indeferiu pedido de expedição de ofício ao Banco Central para informações sobre a existência de ativos financeiros do devedor.

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que:

- “O contribuinte ou o titular de conta bancária tem direito à privacidade em relação aos seus dados pessoais, além do que não cabe ao Judiciário substituir a parte autora nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo.” (REsp nº 306570/SP, 2ª Turma, Relª Minª ELIANA CALMON, DJ de 18/02/2002).

- **“A requisição judicial, em matéria deste jaez, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exeqüente envidou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las.”** (REsp nº 204329/MG, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 19/06/2000)

- “As informações sobre a movimentação bancária do executado só devem ser expostas em casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. In casu, a varredura das contas em nome do executado, visando posterior penhora, não justifica a quebra do sigilo bancário.” (AgReg no AG nº 225634/SP, 2ª Turma, Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 20/03/2000)

- “O interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida.” (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 13/03/2000)

- “Não merece trânsito recurso especial que discute questão já superada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, qual seja, a impossibilidade de quebra de sigilo bancário como forma de possibilitar, no interesse exclusivo da instituição credora e não da Justiça, a expedição de ofício ao Banco Central para obtenção de dados acerca de depósitos em nome do devedor passíveis de penhora pela exeqüente.” (REsp nº 181567/SP, 4ª Turma, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ de 21/02/2000)

4. Inexistência de comprovação de esgotamento de todo os meios para localizar bens em nome do executado.

5. A reunião do Fórum Permanente dos Juízes da Varas Cíveis de Pernambuco que aprovou, por maioria, o Enunciado 21-FVC-IMP, apesar da sua relevância nas discussões jurídicas do País, não tem qualquer força legal nem o poder de alterar jurisprudência mais que pacificada no âmbito do STJ.

6. Agravo regimental não-provido. (STJ, AgRg no REsp 747239 / SP, rel. José Delgado, 1ª Turma, j. 28.06.2005)”.  
 “PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.

(...)  
**O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exeqüente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens.**

Recurso parcialmente provido.”  
 (STJ - REsp 282.717-SP, rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127). (sem grifo no original).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.  
 Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora.  
 Recurso especial conhecido e provido.” (STJ - REsp 161.296-RS, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 8.5.2000). (sem grifo no original).

Outra não é a compreensão desta Corte de Justiça:  
 “Vistos etc.  
 Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.06.147946-4, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado. O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.



Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome do executado.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal. 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

A documentação acostada aos autos demonstra claramente ter o Agravante empreendido todos os esforços, a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

DA DECISÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 557, § 1º-A, do CPC, atribuo efeito suspensivo à decisão gravada, para determinar, em caráter excepcional, a quebra do sigilo fiscal do Agravado, e, antecipo o julgamento do mérito, dando provimento ao agravo para determinar a expedição de ofício à Receita Federal para juntada aos autos das cinco últimas declarações do imposto de renda do Agravado, para consulta restrita das partes e do juiz.

Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2012.

**Gursen De Miranda**

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000428-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL**

**AGRAVADOS: A. DA SILVA LEÃO E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.04.093204-7, indeferiu o pedido de decretação da indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, por entender que não foram esgotados todos os meios necessários à localização de bens passíveis de penhora.

O agravante alegou que os requisitos necessários à decretação de indisponibilidade de bens foram preenchidos.

Aduz que o Estado esgotou todos os meios ordinários para localizar bens em nome dos executados.

Ao final, requereu o provimento do agravo, para reformar a decisão recorrida, determinando a indisponibilidade dos bens dos agravados.

É o relato. Decido.

O agravante ajuizou execução fiscal em face dos agravados, devidamente citados por edital, tendo-lhes sido nomeado curador especial. Não houve nomeação de bens à penhora.

Em virtude de não terem sido encontrados bens, foi deferido o bloqueio de eventuais valores em contas a fim de cobrir a dívida fiscal. As penhoras eletrônicas via Bacenjud (fls. 34 e 74) restaram frustradas por inexistência de saldo. Oficiado, o cartório de registro de imóveis comunicou que não existem imóveis registrados em nome dos executados.

Em consulta na base de dados do DETRAN-RR, também não foi possível satisfazer o objeto do feito.

Assim, o agravante pleiteou a decretação de indisponibilidade dos bens dos agravados, até o limite do valor atualizado do crédito, com fundamento no artigo 185-A do CTN.

O artigo art. 185-A (incluído pela Lei n.º 118/2005) dispõe sobre a hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar o débito nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis.

*In casu*, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. 1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que somente é possível o bloqueio de ativos em conta-corrente, com a conseqüente quebra de sigilo bancário do devedor, quando a Fazenda Pública exequente demonstrar que esgotou todos os meios a ela disponíveis para localizar bens em nome do executado, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Ressalte-se que “o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor” (REsp 824.488/RS, 2ª Turma, Rel. Min Castro Meira, DJ de 18.5.2006). (...)” (STJ - AgRg no Recurso Especial Nº 879.487 - RS (2006/0186307-1), Relª. Minª. Denise Arruda, j. 18.12.2007)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido.” (STJ – AgRg no Ag 1124619/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 23.06.09)

Contudo, o juízo singular indeferiu o pedido de decretação de indisponibilidade de bens, sendo de rigor a reforma da decisão.

Assim, o relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC.

Este Tribunal também já se pronunciou acerca do assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EXECUTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 185-A DO CTN - AGRAVO PROVIDO. É possível a decretação de indisponibilidade de bens e direitos do devedor, desde que este tenha sido citado, não tenha quitado a dívida ou nomeado bens à penhora no prazo legal e não tenham sido encontrados bens penhoráveis, apesar das diligências empreendidas pelo credor, conforme autoriza o art. 185-A do Código Tributário Nacional.” (TJRR - AI 010.09.012896-7, Rel. Des. Robério Nunes, j. 12.01.2010)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – REQUISITOS SATISFEITOS – RECURSO PROVIDO. Imprescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a satisfação dos requisitos, quais sejam a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens penhoráveis.” (TJRR – AI 10.09.012432-1, Rel. Des. Robério Nunes, J. 23/03/2010, P. 17/04/2010)

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, “in” Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT, ensinam:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-

lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao agravo, para reformar a decisão impugnada, decretando a indisponibilidade dos bens dos executados, com as comunicações necessárias.  
P. R. I.

Boa Vista, 28 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000059-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADO: C. A. CRUZ**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 17), certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 09/13 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 22 de março de 2012

Des. Mauro Campello  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000032-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**AGRAVADO: M. L. DE MATTOS MULLER**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DESPACHO

Sem pedido de liminar.

Requisitos de admissibilidade presentes.

Recebo o recurso e defiro seu processamento por instrumento por ter sido interposto de decisão que inadmitiu a apelação, nos termos do art. 522, *caput*, do CPC.

Intimem-se os agravados para, querendo, apresentarem contrarrazões.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.11.000510-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### DESPACHO



I. Cumpra-se a cota ministerial de fls. 334.  
II. Após, voltem-me conclusos.  
Boa Vista, 29 de março de 2012.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.006472-3 - BOA VISTA/RR**  
**1.º APELANTE: MARIO JORGE RODRIGUES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**2.ª APELANTE: LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA**  
**3.º APELADO: ANDERSON MONTEIRO ALVES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET**

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.  
Após, dê-se vista ao *Parquet* graduado.  
Publique-se.  
Boa Vista, 28 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010467-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TEODORO BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

Defiro a cota Ministerial de fl. 446.  
Intime-se o advogado Ednaldo Gomes Vidal, para subscrever as razões recursais de fls. 428/435.  
Em seguida, conclusos.  
Publique-se.  
Boa Vista, 28 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000006-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**AGRAVADA: RAQUEL BRANDÃO FIGUEIREDO**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Liminar indeferida pelo Presidente durante o recesso.  
Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões.  
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.  
Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**CARTA TESTEMUNHAVEL Nº 0000.11.000784-6 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: JOÃO BATISTA CAMPELO**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**FINALIDADE:** intimação do advogado, DR. **ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

BOA VISTA, 30 DE MARÇO DE 2012.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**IMPUGNAÇÃO DE VALOR DA CAUSA Nº 0000.12.000380-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: DOMICILIANO DE SOUZA NETO**  
**ADVOGADO: DR. NATALINO ARAUJO PAIVA**  
**RÉU: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte ré para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho à fl. 09.

Boa Vista, 30 de março de 2012.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE MARÇO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

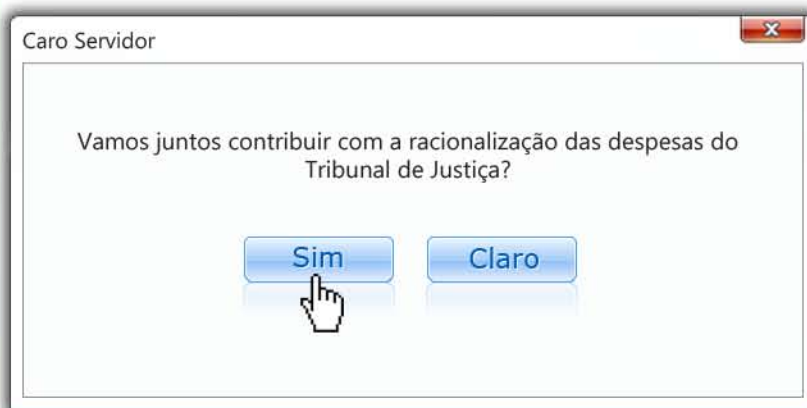
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 60/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 12/2011 – firmado com a empresa Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, referente à prestação do serviço de fornecimento de águas tratadas e a prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários, neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 119/120 e 125/126.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP n.º 841/2011, e entendimentos do STF juntados às fls. 122, reconheço a dívida remanescente das faturas de água referente ao mês de fevereiro/2012, no valor de R\$ 353,86 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para as providências quanto ao reforço na nota de empenho, nos termos dos pareceres mencionados.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/3101****Origem: Dr. Erick Linhares – Juiz de Direito – V. J. Itinerante****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, Dr. Erick Linhares, solicitando o pagamento de diárias em virtude de coordenar os trabalhos realizados no Município de Normandia/RR, no período de 19 a 23 de março de 2012.
2. À fl. 13, o Desembargador Presidente deferiu o pedido e autorizou o pagamento das diárias solicitadas.
3. Entretanto, à fl. 16, o Magistrado informou a impossibilidade de efetivar o referido deslocamento e solicitou a suspensão do pagamento ou devolução das diárias pleiteadas.
4. À fl. 18, a Seção de Pagamento informou que não houve pagamento das diárias requeridas.
5. Desta forma, considerando a nota de Empenho nº 520/2012, constante de fl. 15, encaminhe-se à SOF para providências, conforme art. 5º, inciso I da Portaria GP nº 841/2011.
6. Após, remeta-se o feito à Presidência, com a sugestão de arquivamento pela perda do objeto.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/5084****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.20/20-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	<b>Município de Boa Vista, Vicinal do Cujubim, Corredeira do Bem Querer, Vicinal do Apuruí e Vicinal 3 São José/RR.</b>		
Motivo:	Cumprimento de mandados		
Período:	14 a 15 e dias 20 e 21 de março de 2012		
<b>NOME DO(A) SERVIDOR(A)</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIA(S)</b>	
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)	

3. Por oportuno, ressalto a necessidade de observância, por parte da Requerente, do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 06/2010 do Tribunal Pleno.

4. Publique-se e certifique-se.

5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário-Geral

**Documento Digital n.º 4998/2012**

**Origem: Gabinete do Desembargador José Pedro**

**Assunto: Indica servidor para substituição**

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação do Secretário da SGP, constante no evento 04.

2. Conseqüentemente, autorizo a designação do servidor **Evânio Menezes de Albuquerque** para substituir a servidora **Rosana de Matos Costa Pereira**, em suas funções como Chefe de Gabinete de Desembargador, por motivo de férias da titular nos períodos de 09 a 28.04.2012 e 26.11 a 05.12.2012, com fulcro no art. 1º, XV, da Portaria GP 841/2011, com redação dada pela Portaria nº 250/2012, posto que preenchidos os requisitos para o exercício temporário do cargo.

3. Publique-se.

4. À SGP para publicação de Portaria e demais providências pertinentes.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 3615/2012**

**Origem: Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira – Auxiliar Administrativo – Multirão Cível**

**Assunto: Diferença salarial**

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.

2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011 e no art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, defiro o pedido de pagamento da diferença pleiteada ao servidor **Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira**, conforme calculado pela SGP, à fl. 05, e reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 11970/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 183/184.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 e art. 7º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços, registrada sob o nº 01/2012**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
3. Adjudico o objeto licitado à empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A** vencedora da licitação, com o valor global de R\$ 28.018,80 (vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos).
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de Empenho, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 00052/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do contrato nº 004/2009, firmado com a empresa Claro S/A, referente à prestação do serviço de telefonia móvel pessoal na cidade de Boa Vista, neste exercício.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 124/124-V, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 126.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a prorrogação do Contrato nº 004/2009 na forma da minuta de Termo Aditivo apresentada à fl. 125.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 2465/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Análise de nova contratação do fornecimento de passagens aéreas****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento originado para acompanhamento e execução contratual do serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para este Tribunal de Justiça.
2. Em atendimento ao disposto no art. 15, incisos I e II, da Portaria nº 410/2012, às fls. 441/441-v fora realizada análise dos procedimentos feitos no presente PA, concluindo-se por sua regularidade.



3. Desta forma, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante à fl. 441-v, e autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011, haja vista que exaurido seu objeto.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 4650/2012**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL**

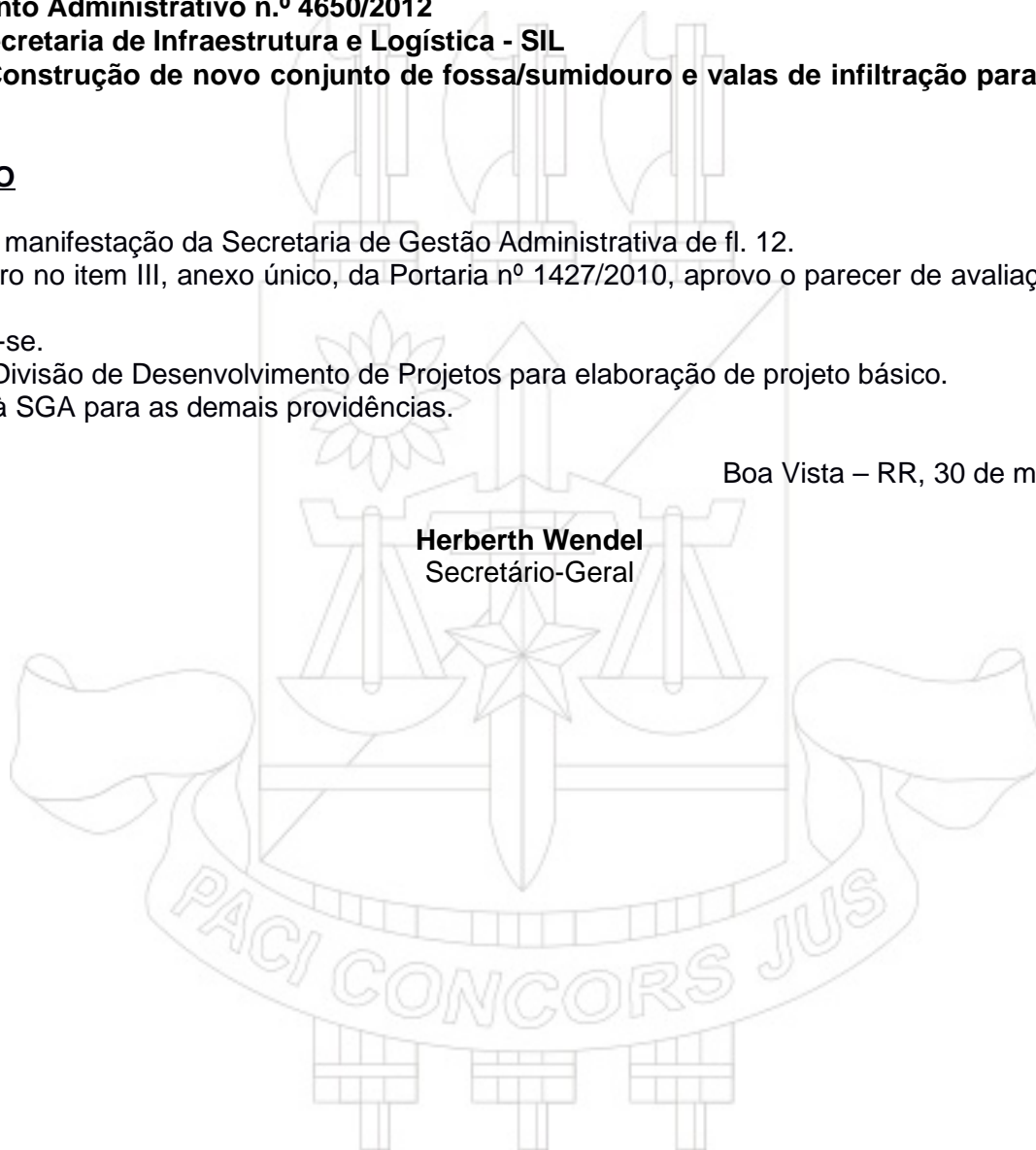
**Assunto: Construção de novo conjunto de fossa/sumidouro e valas de infiltração para Comarca de Pacaraima.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 12.
2. Com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1427/2010, aprovo o parecer de avaliação técnica de folha 11.
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de projeto básico.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 496** – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.05.2012, 30.07 a 08.08.2012 e de 10 a 19.12.2012.

**N.º 497** – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2013.

**N.º 498** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 30.09.2012.

**N.º 499** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 28.05.2012.

**N.º 500** – Alterar as férias da servidora **JULIANNE ARAÚJO CIDADE**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 25.06 a 24.07.2012.

**N.º 501** – Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2012.

**N.º 502** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2012.

**N.º 503** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 11.06 a 10.07.2012.

**N.º 504** – Alterar as férias do servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

**N.º 505** – Alterar o recesso forense do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, referente a 2011, anteriormente marcado para os períodos de 21 a 28.05.2012 e de 26.07 a 04.08.2012, para ser usufruído no período de 15.10 a 01.11.2012.

**N.º 506** – Conceder ao servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 16.04 a 03.05.2012.

**N.º 507** – Alterar o recesso forense da servidora **JULIANNE ARAÚJO CIDADE**, Chefe de Gabinete Administrativo, referente a 2011, anteriormente marcado para o período de 09 a 26.04.2012, para ser usufruído nos períodos de 09 a 13.04.2012 e de 25.07 a 06.08.2012.

**N.º 508** – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 16.04 a 03.05.2012.

**N.º 509** – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, afastamento em virtude de casamento, no período de 29.03 a 05.04.2012.

**N.º 510** – Conceder à servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 26 a 30.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

**PORTARIA N.º 511, DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativa n.º 2012/4685,

**RESOLVE:**

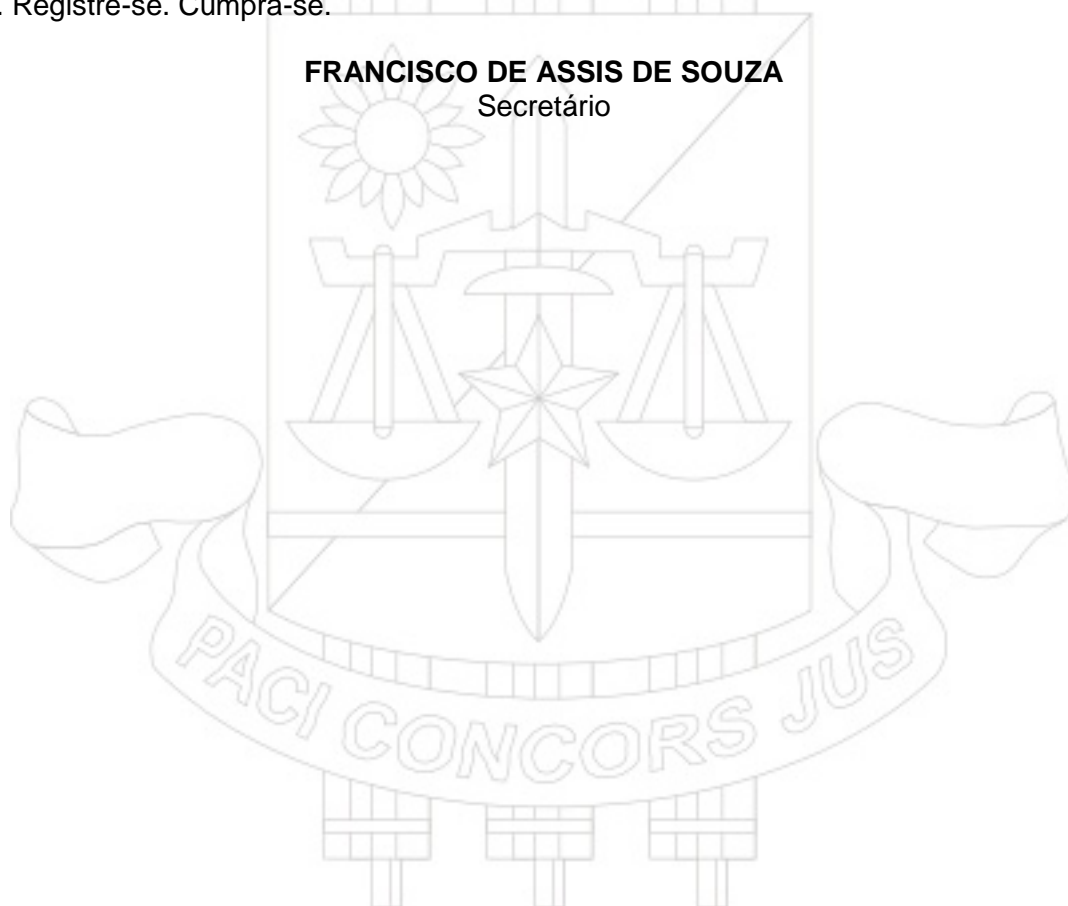
Art. 1.º - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 21.05.2012.

Art. 2.º - Conceder à servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, a 3.ª etapa das férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 09 a 14.04.2012.

Art. 3.º - Conceder à servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 22 a 31.05.2012, 20 a 29.08.2012 e de 10 a 19.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 496** – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.05.2012, 30.07 a 08.08.2012 e de 10 a 19.12.2012.

**N.º 497** – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2013.

**N.º 498** – Alterar a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> etapas das férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 30.09.2012.

**N.º 499** – Alterar a 2.<sup>a</sup> etapa das férias do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 28.05.2012.

**N.º 500** – Alterar as férias da servidora **JULIANNE ARAÚJO CIDADE**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 25.06 a 24.07.2012.

**N.º 501** – Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2012.

**N.º 502** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2012.

**N.º 503** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 11.06 a 10.07.2012.

**N.º 504** – Alterar as férias do servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

**N.º 505** – Alterar o recesso forense do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, referente a 2011, anteriormente marcado para os períodos de 21 a 28.05.2012 e de 26.07 a 04.08.2012, para ser usufruído no período de 15.10 a 01.11.2012.

**N.º 506** – Conceder ao servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 16.04 a 03.05.2012.

**N.º 507** – Alterar o recesso forense da servidora **JULIANNE ARAÚJO CIDADE**, Chefe de Gabinete Administrativo, referente a 2011, anteriormente marcado para o período de 09 a 26.04.2012, para ser usufruído nos períodos de 09 a 13.04.2012 e de 25.07 a 06.08.2012.

**N.º 508** – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 16.04 a 03.05.2012.

**N.º 509** – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, afastamento em virtude de casamento, no período de 29.03 a 05.04.2012.

**N.º 510** – Conceder à servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 26 a 30.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

**PORTARIA N.º 511, DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativa n.º 2012/4685,

**RESOLVE:**

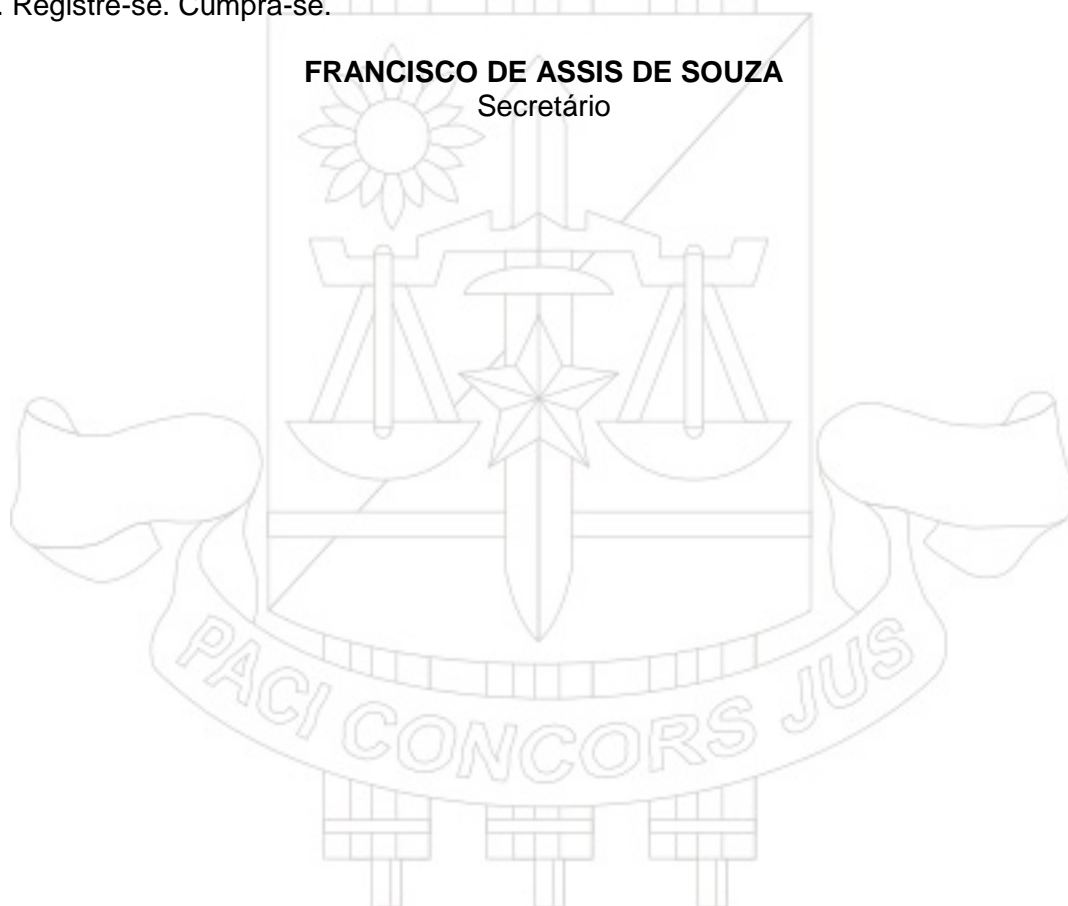
Art. 1.º - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 21.05.2012.

Art. 2.º - Conceder à servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, a 3.ª etapa das férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 09 a 14.04.2012.

Art. 3.º - Conceder à servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 22 a 31.05.2012, 20 a 29.08.2012 e de 10 a 19.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento Digital n. 5287/2012

Origem: Edjane Escobar da Silva Fonteles

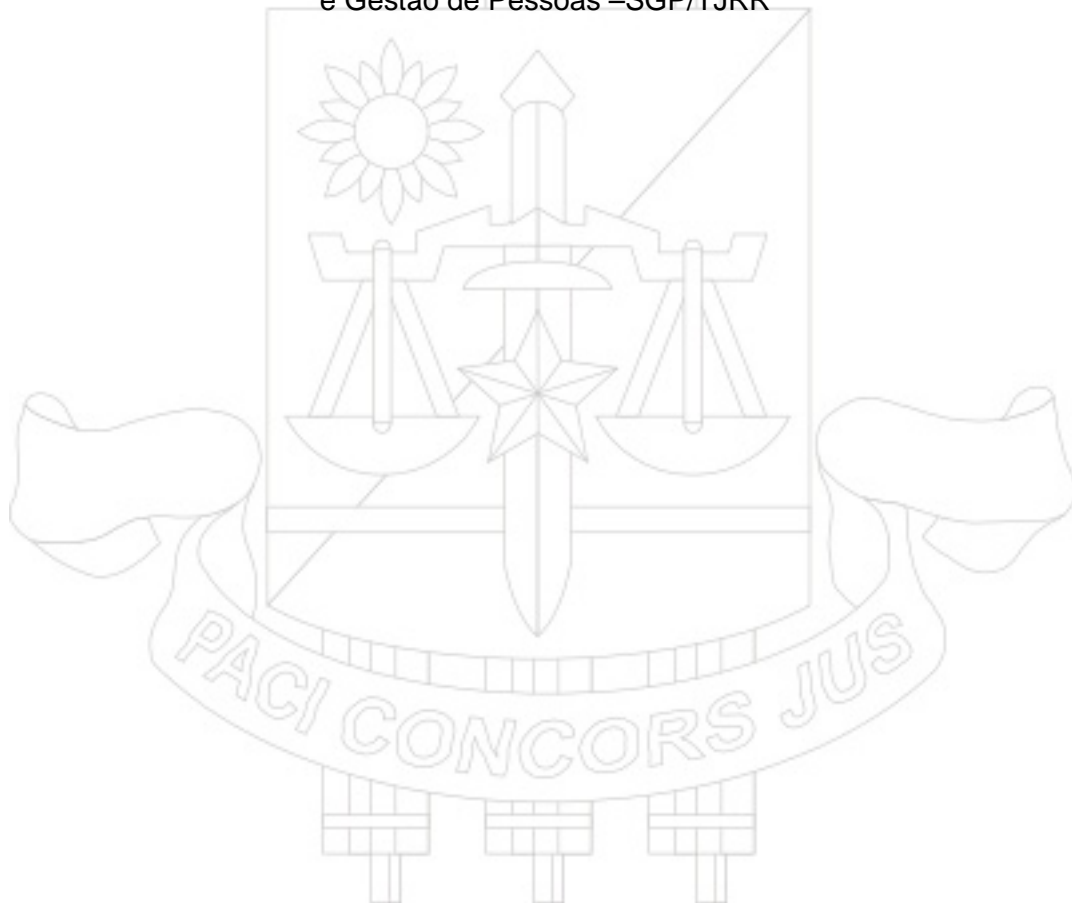
Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando que a servidora já havia solicitado anteriormente a antecipação da gratificação natalina e que a decisão quanto ao presente pedido é inútil, pois será satisfeita por outro meio, extingo o feito;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, archive-se.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

**Francisco Assis de Souza**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas –SGP/TJRR





**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 30/03/2012

**PORTARIA Nº. 011/2012**

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** as publicações em 29/11/2011-DJE n.º 4680 e em 08/12/2011-DJE n.º 4687 - das pautas dos processos do Mutirão do Júri e da 1ª Vara Criminal, respectivamente, que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em abril de 2012;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **Abril de 2012**

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
02	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
03	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
04	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
05	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Jeferson Antonio da Silva
06	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
07	Plantão		Cleiérisom Tavares e Silva
			José Aires de Alencar
08	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
09	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim Francisco Alencar Moreira
10	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Júnior
11	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
12	Plantão		Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
13	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo

14	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Jeferson Antonio da Silva
15	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Cleiérissom Tavares e Silva
16	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	Cathedral	Jeane Andréia de Souza Ferreira Jucilene de Lima Ponciano
17	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
18	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	Cathedral	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
19	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
			Welder Tiago Santos Feitosa
20	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Ademir de Azevedo Braga
21	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
22	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
23	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	Cathedral	Cleiérissom Tavares e Silva
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
24	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			José Aires de Alencar
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
25	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
	Júri	Cathedral	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Luiz de Sampaio
26	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
27	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
28	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
29	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
30	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 18:00h ao Juízo de plantão;

§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;  
§3º- Às 08:00h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari.

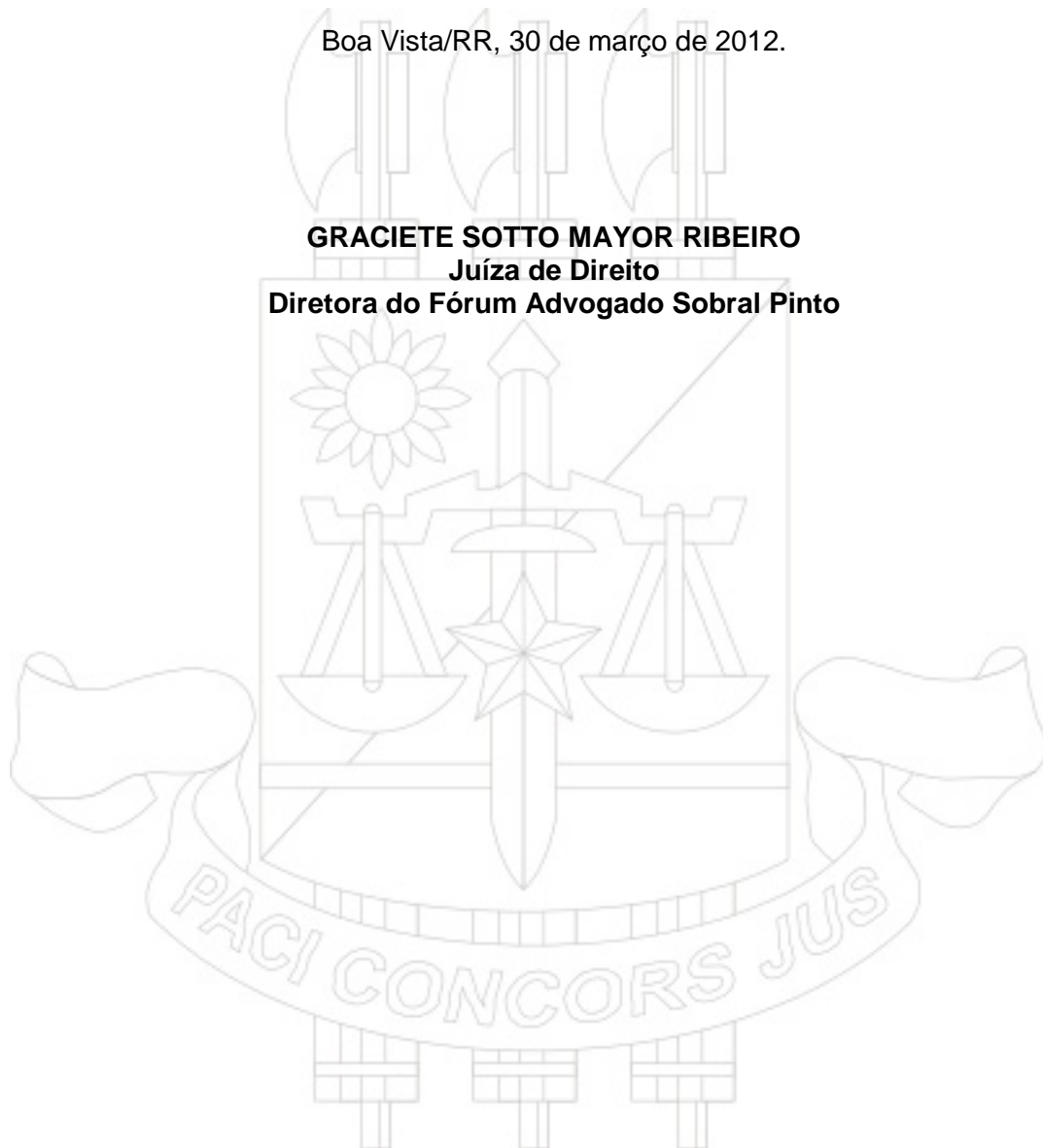
Art. 3º- Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdade Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2012.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito  
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto





**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001312-AM-N: 132, 139, 177	000077-RR-A: 400, 456
002026-AM-N: 133	000077-RR-E: 137, 145, 148, 228, 356, 359, 360
002674-AM-N: 218	000078-RR-A: 150
002819-AM-N: 152	000079-RR-A: 110, 215
003158-AM-N: 133	000084-RR-A: 371
003351-AM-N: 213, 214	000087-RR-B: 133, 147, 205, 357
003702-AM-N: 152	000087-RR-E: 147, 203, 353
004236-AM-N: 214	000088-RR-E: 170
004621-AM-N: 128	000089-RR-E: 163
005463-AM-N: 369	000090-RR-E: 151
005614-AM-N: 174	000091-RR-B: 214
006003-AM-N: 128	000092-RR-B: 084
006237-AM-N: 128	000094-RR-B: 176, 219
006582-AM-N: 214	000094-RR-E: 084
013742-BA-N: 173	000099-RR-E: 152, 153
013827-BA-N: 180, 202	000100-RR-B: 237, 242, 251, 252
022481-BA-N: 173	000101-RR-B: 010, 011, 102, 151, 181, 458
022772-BA-N: 173	000105-RR-B: 101, 124, 131, 141, 142, 143, 144, 146, 166, 179, 215, 216, 352, 363, 416
022902-BA-N: 173	000107-RR-A: 108, 133
024805-BA-N: 173	000110-RR-E: 083, 170
015249-CE-N: 199	000111-RR-B: 204
016445-CE-N: 199	000112-RR-B: 078, 111
022602-DF-N: 160	000112-RR-E: 086
002492-MS-B: 221	000113-RR-B: 383
003271-PA-N: 438	000113-RR-E: 146, 232
011491-PA-N: 112	000114-RR-A: 073, 140, 145, 147, 157, 158, 178, 202, 203, 353
011529-PA-N: 170	000116-RR-B: 366
009350-PB-N: 095	000118-RR-A: 122
010064-PB-N: 188	000118-RR-N: 181, 219
023595-PE-N: 173	000120-RR-B: 069, 070, 089, 412
025298-PR-N: 204	000121-RR-N: 176, 181
048945-PR-N: 083	000124-RR-B: 110, 230
019728-RJ-N: 174	000125-RR-E: 353, 359, 368
082714-RJ-N: 168	000125-RR-N: 202, 208
151056-RJ-N: 134, 135, 153, 213	000128-RR-B: 140, 147, 205
000910-RO-N: 122, 156	000130-RR-N: 208
000005-RR-B: 171	000131-RR-N: 458
000008-RR-N: 088	000132-RR-E: 156
000009-RR-N: 111	000135-RR-B: 193
000014-RR-N: 418	000136-RR-E: 147, 149, 170, 218, 362
000030-RR-N: 147	000136-RR-N: 067
000037-RR-N: 176	000137-RR-E: 115
000042-RR-B: 088	000138-RR-E: 174, 184, 236
000042-RR-N: 069, 070, 086, 155, 260	000140-RR-E: 084
000051-RR-B: 162	000142-RR-B: 133, 186
000052-RR-N: 344, 349, 371	000144-RR-A: 110, 409
000055-RR-N: 355	000144-RR-B: 361
000058-RR-B: 214	000144-RR-N: 185
000060-RR-N: 214	000146-RR-A: 242, 251, 252
000072-RR-B: 190	000147-RR-B: 207
000074-RR-B: 113, 137, 162, 203, 208, 358, 365, 370	000149-RR-A: 077
	000149-RR-N: 130, 165, 178, 278, 283, 355, 380
	000153-RR-N: 089, 423
	000155-RR-B: 404, 437, 441

000155-RR-N: 078	000215-RR-E: 152, 153
000158-RR-A: 095, 106, 108, 229	000216-RR-E: 181
000160-RR-B: 024	000220-RR-B: 256
000160-RR-N: 074, 118, 217	000222-RR-E: 351
000162-RR-A: 149, 180	000222-RR-N: 081
000164-RR-N: 193	000223-RR-A: 058, 193, 359, 376
000165-RR-A: 098, 434	000224-RR-B: 113, 276, 281, 310, 336, 358
000171-RR-B: 072, 090, 095, 104, 107, 152, 153, 164, 172, 204, 258	000225-RR-E: 124, 131, 142, 143, 144, 146, 166, 179, 215, 216
000172-RR-B: 072, 104, 107, 149	000225-RR-N: 197, 448
000172-RR-E: 128	000226-RR-B: 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 315, 316, 317
000172-RR-N: 020	000226-RR-N: 084, 140, 200, 204, 209
000175-RR-B: 147, 186, 188, 203, 222	000231-RR-N: 169, 172, 185
000177-RR-E: 117	000232-RR-E: 184
000178-RR-B: 021, 022, 023	000233-RR-B: 353
000178-RR-N: 083, 096, 132, 138, 149, 170, 218, 362	000235-RR-N: 165, 167
000179-RR-N: 091	000236-RR-N: 112, 178
000180-RR-A: 145	000237-RR-B: 219
000180-RR-E: 090, 153, 154, 164	000238-RR-E: 137, 150, 157
000184-RR-A: 088	000238-RR-N: 079
000185-RR-A: 162, 168	000239-RR-A: 126
000185-RR-N: 112, 133, 371	000240-RR-E: 073, 145, 147, 178
000187-RR-B: 156, 367	000242-RR-B: 252
000187-RR-E: 096, 170, 362	000242-RR-N: 117, 118, 230, 370
000187-RR-N: 140, 171	000244-RR-E: 167
000188-RR-E: 073, 140, 148	000246-RR-B: 038, 039, 391, 392, 393, 399
000189-RR-N: 086, 109, 184	000247-RR-B: 012, 167, 196
000190-RR-B: 259, 312	000247-RR-N: 455
000190-RR-E: 379	000248-RR-B: 197, 200
000190-RR-N: 131, 388	000248-RR-N: 092
000191-RR-E: 084, 379	000249-RR-N: 224
000193-RR-E: 208	000250-RR-E: 174
000194-RR-N: 371	000250-RR-N: 133
000196-RR-E: 131, 146, 215, 352, 363, 416	000254-RR-A: 439
000200-RR-A: 194, 196	000256-RR-E: 137, 148, 182, 183, 189, 202, 203
000201-RR-A: 025, 209	000257-RR-N: 016, 017, 019, 020, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034
000203-RR-N: 083, 132, 136, 138, 139, 170, 185, 194, 202, 218, 362	000258-RR-E: 440
000205-RR-B: 115, 116, 121, 122, 123, 230, 231, 232, 236, 249, 250, 253, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 349, 371	000258-RR-N: 048
000208-RR-A: 111, 217	000259-RR-B: 351, 354
000208-RR-E: 084	000260-RR-A: 204
000209-RR-A: 149	000260-RR-N: 225
000209-RR-N: 140, 231	000262-RR-B: 354
000210-RR-N: 225, 421, 440	000262-RR-N: 100, 173
000212-RR-N: 080, 389	000263-RR-N: 078, 084, 103, 127, 129, 163, 200, 206, 211, 212
000213-RR-B: 113, 132, 355, 358	000264-RR-B: 318, 321, 322, 336, 348, 350
000213-RR-E: 073, 137, 140, 145, 147, 148, 157, 158, 228, 361	000264-RR-N: 073, 137, 140, 145, 147, 150, 178, 182, 183, 187, 189, 202, 203, 217, 222, 228, 353, 356, 359, 360, 368
000214-RR-B: 114, 177, 362	000269-RR-A: 170
000215-RR-B: 119, 120, 121, 227, 233, 240, 248, 255, 260, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 281	000269-RR-N: 073, 121, 137, 145, 147, 171, 198, 202
	000270-RR-B: 073, 084, 108, 178, 182, 183, 187, 205, 217, 359
	000272-RR-B: 010
	000273-RR-B: 234
	000276-RR-B: 170
	000282-RR-A: 187

000282-RR-N: 191, 219, 221  
000284-RR-N: 357  
000285-RR-N: 167  
000286-RR-A: 155  
000287-RR-B: 128, 155, 156  
000287-RR-N: 172  
000288-RR-A: 013, 077  
000289-RR-A: 134, 135, 153, 164, 213  
000291-RR-A: 153, 213  
000294-RR-B: 203  
000297-RR-A: 208  
000297-RR-B: 159  
000297-RR-N: 130  
000298-RR-B: 162, 168  
000298-RR-N: 168  
000299-RR-N: 128, 402, 455  
000300-RR-N: 120  
000307-RR-A: 362  
000311-RR-N: 018, 026, 028, 068, 076  
000315-RR-A: 155  
000315-RR-B: 012  
000316-RR-N: 204, 209, 217  
000321-RR-N: 081  
000323-RR-A: 137, 145, 148, 150, 178, 183, 203, 217  
000328-RR-B: 237, 247  
000332-RR-B: 178, 187, 189, 203, 434  
000333-RR-B: 072, 149  
000336-RR-N: 217  
000337-RR-N: 075  
000344-RR-N: 073, 178  
000352-RR-N: 085, 112, 448  
000355-RR-N: 087, 160, 351  
000356-RR-A: 148  
000357-RR-A: 169, 204  
000358-RR-N: 236, 249, 250, 253, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 349  
000360-RR-N: 074  
000368-RR-A: 095  
000368-RR-N: 117  
000374-RR-B: 156  
000379-RR-N: 113, 114, 115, 124, 139, 177, 225, 228, 229, 232, 260, 351, 352, 353, 356, 357, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369  
000381-RR-N: 160  
000383-RR-N: 085  
000385-RR-N: 174, 184, 236, 362, 414  
000386-RR-N: 111  
000394-RR-N: 084, 200, 204, 209  
000408-RR-N: 230  
000410-RR-N: 117, 118, 230, 364  
000413-RR-N: 085, 178, 179, 205  
000420-RR-N: 369  
000421-RR-N: 186, 415  
000424-RR-N: 110, 111, 114, 115, 124, 132, 139, 163, 225, 229, 232, 356, 358, 359, 365, 366, 367, 369, 370  
000425-RR-N: 419  
000430-RR-N: 015, 184  
000441-RR-N: 192  
000444-RR-N: 152, 154  
000447-RR-N: 459  
000449-RR-N: 192  
000451-RR-N: 163  
000457-RR-N: 104  
000468-RR-N: 187, 198, 199, 208, 368  
000473-RR-N: 129  
000474-RR-N: 236, 249, 250, 253, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 319, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 349, 354  
000481-RR-N: 128, 377, 382, 384  
000482-RR-N: 117  
000483-RR-N: 132, 224  
000493-RR-N: 014  
000494-RR-N: 176  
000496-RR-N: 125  
000503-RR-N: 002, 003, 004, 009, 011, 457  
000504-RR-N: 072, 090, 095, 130, 152, 154  
000505-RR-N: 126, 172, 195  
000510-RR-N: 199  
000513-RR-N: 001  
000514-RR-N: 318  
000520-RR-N: 214  
000521-RR-N: 198  
000536-RR-N: 125  
000542-RR-N: 185  
000543-RR-N: 151, 378  
000544-RR-N: 253, 380  
000550-RR-N: 073, 099, 137, 145, 148, 150, 182, 183, 187, 203, 457  
000552-RR-N: 391  
000554-RR-N: 356, 361  
000556-RR-N: 184  
000557-RR-N: 108, 204, 379, 385  
000561-RR-N: 073, 351  
000564-RR-N: 290  
000566-RR-N: 126, 205  
000568-RR-N: 005, 007, 008, 012, 013, 014, 084  
000573-RR-N: 082  
000576-RR-N: 085, 132, 397  
000581-RR-N: 084, 140, 459  
000588-RR-N: 458  
000591-RR-N: 117, 230  
000598-RR-N: 110  
000602-RR-N: 133



000603-RR-N: 097  
 000605-RR-N: 161  
 000607-RR-N: 095  
 000609-RR-N: 137, 145, 157, 356  
 000612-RR-N: 199, 211, 214  
 000618-RR-N: 117  
 000619-RR-N: 002, 003, 004, 009, 011  
 000634-RR-N: 378  
 000635-RR-N: 077  
 000637-RR-N: 099, 377, 380, 381, 382, 383, 386, 396  
 000639-RR-N: 100, 173  
 000643-RR-N: 136, 138, 397  
 000665-RR-N: 073  
 000669-RR-N: 072, 090, 095  
 000675-RR-N: 208  
 000677-RR-N: 058  
 000683-RR-N: 378  
 000686-RR-N: 395, 408  
 000687-RR-N: 072  
 000689-RR-N: 380  
 000692-RR-N: 072, 090, 095, 104, 107, 153, 164, 172, 204  
 000696-RR-N: 119  
 000700-RR-N: 010, 011  
 000705-RR-N: 078  
 000709-RR-N: 078, 206  
 000715-RR-N: 403  
 000716-RR-N: 390  
 000718-RR-N: 204  
 000724-RR-N: 421  
 000725-RR-N: 166  
 000739-RR-N: 402  
 000784-RR-N: 379  
 010135-RS-N: 173  
 044250-RS-N: 156  
 050037-RS-N: 125  
 065400-RS-N: 173  
 031490-SC-N: 204  
 112202-SP-N: 151, 169  
 126358-SP-N: 205  
 130524-SP-N: 356  
 150707-SP-N: 175  
 161979-SP-N: 205  
 173096-SP-N: 192  
 196403-SP-N: 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246,  
 247, 251, 252, 254  
 197527-SP-N: 213  
 207407-SP-N: 220  
 209551-SP-N: 210  
 231747-SP-N: 175  
 240802-SP-N: 205  
 243764-SP-N: 220  
 250652-SP-N: 192

## 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

### Procedimento Ordinário

001 - 0001502-11.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001502-8  
 Autor: T.M.P. e outros.  
 Réu: M.B.V.  
 Transferência Realizada em: 29/03/2012.  
 Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

## 3ª Vara Cível

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Outras. Med. Provisionais

002 - 0005319-83.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005319-3  
 Autor: Arlisson de Andrade Lobato  
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 3.375,00.  
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

003 - 0005321-53.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005321-9  
 Autor: Solany Gurgel da Silva  
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 10.979,19.  
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

004 - 0005322-38.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005322-7  
 Autor: Gilberto Pereira da Costa  
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 12.150,00.  
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

## 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Outras. Med. Provisionais

005 - 0005315-46.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005315-1  
 Autor: Banco Fiat S/a  
 Réu: Dolores Bueno Raízes  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 34.411,46.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

006 - 0005316-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005316-9  
 Autor: Servs/bv Financeira - Cfi Bv Financeira  
 Réu: Edisio Trajano Servino  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 26.686,45.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005317-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005317-7  
 Autor: Servs/bv Financeira-cfi Bv Financeira  
 Réu: Rosangela Magalhães Oliveira  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 6.755,51.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

008 - 0005318-98.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005318-5  
 Autor: Banco Volkswagen S/a  
 Réu: Elivany Alves Fernandes  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 30.438,57.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

009 - 0005320-68.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.005320-1  
 Autor: Janilson Ferreira Oliveira  
 Réu: Bcs Seguros S/a  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 11.812,50.  
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

**Cartório Distribuidor**

010 - 0005323-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005323-5  
Autor: American Life Cia de Seguros e outros.  
Réu: Carla Thays Colares Basílio  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 17.250,00.  
Advogados: Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Wellington Sena de Oliveira

011 - 0005324-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005324-3  
Autor: Bcs Seguros S/a e outros.  
Réu: Domingos José Rodrigues  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 11.137,50.  
Advogados: Edson Silva Santiago, Sivirino Pauli, Timóteo Martins Nunes, Vanessa de Sousa Lopes

012 - 0005331-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005331-8  
Autor: Bv Financeira S/a  
Réu: Mislene Araújo de Mesquita Soares  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

013 - 0005332-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005332-6  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Geomary da Silva Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 53.246,50.  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Warner Velasque Ribeiro

014 - 0005333-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005333-4  
Autor: Banco Volkswagen S/a  
Réu: Aline Júlia da Silva Rocha  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Outras. Med. Provisionais

015 - 0005301-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005301-1  
Autor: Dennis Pinho da Silva  
Réu: Valdir Almeida de Lima  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0002978-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.002978-9  
Autor: A.G.E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

017 - 0003835-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.003835-0  
Autor: A.W.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

018 - 0005930-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005930-7  
Autor: M.M.J.A.  
Réu: J.G.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 4.920,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Averiguação Paternidade

019 - 0003644-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003644-6  
Autor: J.M.M.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Divórcio Consensual

020 - 0002977-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.002977-1  
Autor: S.O.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Execução de Alimentos

021 - 0005931-21.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005931-5  
Autor: B.M.V.  
Réu: E.J.R.V.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 336,19.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

022 - 0005932-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005932-3  
Autor: E.L.V.N.A.  
Réu: D.A.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 502,45.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

023 - 0005933-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005933-1  
Autor: H.E.G.C. e outros.  
Réu: J.O.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 6.705,49.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

024 - 0005934-73.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005934-9  
Autor: A.K.C.L.  
Réu: A.J.L.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.878,29.  
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

025 - 0005935-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005935-6  
Autor: B.C.L.  
Réu: J.S.L.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 14.928,00.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

026 - 0005936-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005936-4  
Autor: R.V.F.G.  
Réu: R.S.G.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 7.656,31.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Guarda

027 - 0003754-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.003754-3  
Autor: T.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

028 - 0005929-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005929-9  
Autor: L.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

029 - 0002117-98.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.002117-4  
Autor: Gladstone Bezerra Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

030 - 0002465-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002465-7

Autor: Hernany Sales José Ingaricó

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

031 - 0002964-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002964-9

Autor: Elizete Moisés Edmam André

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

032 - 0002966-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002966-4

Autor: Reinalson Moisés Edmam André

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

033 - 0003059-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003059-7

Autor: Clailton Barbosa de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

034 - 0003688-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003688-3

Autor: Rosicleide Roque da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Pedido Quebra de Sigilo

035 - 0005327-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005327-6

Autor: Delegado de Polícia

Distribuição por Dependência em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Petição

036 - 0005290-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005290-6

Autor: Diretora do Djdhc/sejuc

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

037 - 0005326-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005326-8

Réu: Francisca Rita Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

038 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

Inclusão Automática no SISCOM em: 29/03/2012.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

039 - 0134087-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 29/03/2012.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

040 - 0005325-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005325-0

Réu: Francisco Santana do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

041 - 0005291-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005291-4

Indiciado: R.L.M.

Distribuição por Dependência em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

042 - 0005330-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005330-0

Réu: F.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Prisão em Flagrante

043 - 0005289-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005289-8

Réu: N.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005293-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005293-0

Réu: Mariano Paulo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

045 - 0005285-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005285-6

Réu: Ronicler Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

046 - 0005328-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005328-4

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Dependência em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005334-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005334-2

Indiciado: A.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

048 - 0003590-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003590-3

Réu: Wilson da Silva Souza Filho

Transferência Realizada em: 29/03/2012.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

049 - 0005292-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005292-2

Réu: N.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**



**Carta Precatória**

050 - 0005286-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005286-4

Réu: Eliza Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

051 - 0005329-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005329-2

Representado: Michele Alves Ribeiro e outros.

Distribuição por Dependência em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Inquérito Policial**

052 - 0005287-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005287-2

Indiciado: K.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Apreensão em Flagrante**

053 - 0004519-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004519-9

Infrator: A.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

054 - 0004518-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004518-1

Autor: E.S.V.

Criança/adolescente: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0004520-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004520-7

Criança/adolescente: J.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracon**

056 - 0004506-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004506-6

Infrator: F.S.F.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0004507-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004507-4

Infrator: Y.B.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Ação Penal - Sumaríssimo**

058 - 0208103-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208103-2

Indiciado: L.E.B.J.

Transferência Realizada em: 29/03/2012.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Mamede Abrão Netto

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

059 - 0219302-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219302-7

Indiciado: J.O.S.S.

Transferência Realizada em: 29/03/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0222522-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222522-5

Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 29/03/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

061 - 0001914-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001914-9

Réu: Roseno Tomaz de Souza

Transferência Realizada em: 29/03/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

062 - 0005734-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005734-3

Autor: E.O.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

063 - 0002784-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002784-5

Réu: Ronildo Costa Gomes

Transferência Realizada em: 29/03/2012. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005314-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005314-4

Indiciado: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005660-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005660-0

Réu: Jesse James de Souza Correa

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005736-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005736-8

Indiciado: J.R.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Lei 5478/68**

067 - 0056198-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056198-0

Autor: K.C.P.L. e outros.

Réu: K.C.O.L.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 120-

B. Boa Vista - RR, 28.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA

AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

068 - 0182203-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182203-2

Autor: R.P.M.

Réu: R.M.M.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 36/38, no prazo

de 05 (cinco) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 28 de março

de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo

pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Alvará Judicial

069 - 0220299-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220299-2

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Os autores providenciarem pagamento das custas, conforme planilha de fls. 137. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

070 - 0220914-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220914-6

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Os autores para providenciarem o pagamento das custas, conforme planilha de fls. 110. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

071 - 0017907-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017907-5

Autor: Madson Sagica da Costa e outros.

Réu: Espolio de Margedson Luiz Sagica da Costa

Despacho: 01- Oficie-se nos termos da sentença, de fls. 135. 02- Após, com a resposta, venham conclusos. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento Sumário

072 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira e outros.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa, em 15 dias. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Cumprimento de Sentença

073 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Milson Douglas Araújo Alves, Pedro André Setúbal Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

074 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Autor: D.S.B.

Réu: J.W.B.L.

Despacho: 1. Intime-se a parte exequente, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo sem comprovação nos autos do efetivo pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 3. Por fim, arquivem-se. Boa Vista - RR, 26 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

075 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Autor: P.H.R.M.

Réu: E.M.

Despacho: 01- Acolho a promoção de fls. 188. Torno sem efeito o despacho de fls. 185. 02- Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 188. 03- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

076 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Autor: F.L.R.

Réu: E.S.R.

Despacho: 1. A douta escrivã pesquise junto ao sistema INFOJUD, os dados necessários para inscrição na dívida ativa. 2. Após, manifeste-se a parte exequente para requerer o que de direito. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

077 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Final da Sentença: Vistos etc... PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento. Boa Vista/RR, 27/03/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

### Execução de Alimentos

078 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

Decisão:

Final da Decisão: ...Pelo exposto, defiro a proposta de depósito formalizada às fls. 63/70. Intime-se o executado, por seu procurador, a efetuar o depósito da quantia ofertada, qual seja R\$ 7.455,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), na conta da representante legal do exequente informada às fls. 13 e 67, no prazo de 05 (cinco) dias. O executado deverá prestar conta nos autos do efetivo depósito em igual prazo. Após, intime-se a exequente para que junte aos autos planilha atualizada de débito, acaso existente, descontando o valor acima mencionado. Boa Vista - RR, 29 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárisson Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

### Homol. Transaç. Extrajudi

079 - 0021949-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021949-8

Requerente: M.W.V.S.

Requerido: J.A.S.S.

Despacho: 01- Oficie-se à fonte pagadora (fls. 28), observando o endereço informado às fls. 31. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

080 - 0053351-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053351-8

Requerente: P.H.M.S. e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 481. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

081 - 0057590-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057590-5

Requerente: W.P.A. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista a causídica OAB/RR 721. Boa Vista - RR, 28.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino

### Inventário

082 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.

Despacho: 1. Considerando o contracheque de fls. 219 e o pedido de fls. 291/292, defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpra-se item 2 de fls. 282. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

083 - 0133218-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133218-4



Autor: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

Despacho: 01- Digam os requerentes, em 05 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

084 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01- Tendo em vista o petitório de fls. 215 e a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido. 02- Aguarde-se pelo prazo postulado. 03- Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

085 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Autor: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Réu: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: 1. Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 497 e seguintes. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

086 - 0155466-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155466-0

Autor: Lenilto Cássio de Souza

Réu: Espólio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho: 01- Manifeste-se a douta causídica do inventariante acerca de fl. 235, em 05 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Suelly Almeida

087 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Bruno Figueirêdo de Mello e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

088 - 0191074-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191074-6

Autor: Milton Sergio Braz de França e outros.

Réu: Espólio de Alfredo Braz de França

Despacho: 1. Defiro fls. 152. Sobreste-se o feito, pelo prazo requerido. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

089 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Os autores providenciarem o pagamento das custas, conforme planilha de fls. 186. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

090 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01- Sigam ao Ministério Público e, após, à PROGE-RR. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

091 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 05 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

092 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 132, em 10 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

093 - 0013191-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013191-0

Autor: a União

Réu: Espólio de Maria José Rosas

Despacho: 01- Conclusão desnecessária. 02- O cartório atente à ordem dos despachos. 03- Cumpra-se item "2" de fls. 51. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001723-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001723-2

Autor: Jefferson da Silva Santos e outros.

Réu: Espólio de Josefa Joventina da Silva Santos

Despacho: 1. Defiro fls. 88v. Intime-se conforme requerido, prazo de 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr

Réu: Espólio de Amazonas Brasil e outros.

Despacho: 01- Considerando o ofício de fls. 142/143, defiro o pedido. Expeça-se guia para efetivação do depósito na conta judicial vinculada ao espólio constante as fls. 38. Oficiando-se, caso necessário, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima. 02- Indefiro o pedido de designação de audiência ante a ausência de motivação do requerimento. 03- Quanto ao pedido de liberação de quantia depositada para quitação do ITCD, aguarde-se decisão acerca da natureza do crédito, objeto do inventário. 04- A inventariante manifeste-se acerca de fls. 123/125, em 10 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Dircinha Carreira Duarte, José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Polyana Silva Ferreira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

096 - 0004753-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004753-6

Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.

Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls. 114 e seguintes. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz

097 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.

Despacho: 01- Cite-se a Fazenda Pública Nacional. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

098 - 0008996-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008996-7

Autor: Jorgina da Silva Peixoto

Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca de fl. 77, em 05 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

099 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralce Maria de Oliveira Rodrigues

Despacho: 1. Intime-se, pessoalmente, o inventariante a tomar ciência de fls. 45, bem como a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. 2. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

100 - 0015418-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015418-3

Autor: Sonia Solalnge de Freitas Melo

Réu: Espólio de Valdemir Pereira de Melo e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se o douto causídico da inventariante acerca de fl. 38, em 05 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira

101 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Espólio de Raimundo Nonato de Paiva

Despacho: 01- Defiro fls. 25. Sobreste-se o feito pelo prazo postulado. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

102 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante acerca de fl. 43v, em 05 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): Svirino Pauli

103 - 0000828-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000828-8

Autor: Helio Augusto Rodrigues Abrahao

Réu: Espolio de Fausi Abrahao Junior

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O causídico OAB 263 para manifestar quanto a certidão constante as fls. 48 V, informar o endereço do Banco Santander- RR. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Outras. Med. Provisionais

104 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa, em 15 dias. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Maria de Matos Beserra

105 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 71, no prazo de 05 (cinco) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Procedimento Ordinário

107 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: C.J.L.S.

Réu: W.V.L. e outros.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa, em 15 dias. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Remoção de Inventariante

108 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 1. Coaduno com entendimento ministerial de fls. 369. O procedimento de remoção de inventariante fora decidido Às fls. 184/186. 2. Desta forma, desentranhem-se fls. 357/367 juntando-se aos autos de inventário. 3. Intime-se. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dircinha Carreira Duarte, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Separação Litigiosa

109 - 0072320-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072320-8

Autor: M.G.Z.

Réu: A.D.Z.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista a causídica OAB/RR 371. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### 2ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Pública

110 - 0096820-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096820-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

I. Renove-se o mandado de fls. 663/664; II. Int. Boa Vista/RR, 26/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Cautelar Fiscal

111 - 0078949-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078949-6

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

AUTOS DEVOLVIDOS SEM DESPACHO.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

### Cumprimento de Sentença

112 - 0019557-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019557-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: J.L. e outros.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

113 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para confecção dos cálculos observando a data inicial e final da atualização, constante na decisão de fls. 178/179; II. Int. Boa Vista/RR, 27/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

114 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Defiro o pedido de fls. 241/245; II. Expeça-se ofício conforme



requerido; III. Int. Boa Vista/RR, 27/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0120593-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120593-7

Autor: Milson Douglas Araújo Alves

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

116 - 0159659-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159659-6

Autor: Município de Boa Vista e outros.

Réu: Maria Julia de Lima Reis

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do executado. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0186598-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186598-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: João Carlos da Silva

I. Defiro o pedido de fls. 177; II. Expeça-se mandado de penhora er avaliação, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista/RR, 27/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Embargos À Execução

118 - 0147187-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147187-5

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Município de Boa Vista

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 27/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

### Execução Fiscal

119 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

I. Tendo em vista a anuência do Estado com relação aos bens oferecidos pelo executado a penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço fornecido às fls. 280; II. Liberem-se os demais bens que estejam com constrição judicial; III. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

120 - 0009344-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 217; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando o endereço para expedir o mandado; III. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

121 - 0100016-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100016-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.

I. Ao cartório para desentranhar dos autos das fls. 180/192 atuando em

separado como embargos de devedor; II. Suspenda-se a execução do presente processo até o julgamento dos embargos; III. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0116865-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116865-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão acostada às fls. 156; II. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0157244-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157244-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adeilton de Araujo Oliveira

Despacho: I. Cancele-se o leilão designado; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório aguardando-se a comunicação da efetivação, ou não, do pagamento; III. Int. Boa Vista, 29/03/2012. Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Procedimento Ordinário

124 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 593/597 visto que nas fls. 591/592 já foi realizado a consulta junto ao BACENJUD e nada foi localizado; II. Int. Boa Vista/RR, 27/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Civil Pública

125 - 0005565-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005565-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Diga o requerente acerca dos documentos juntados (fls. 3957/3988). Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Raíssa Fragoso de Andrade, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

### Busca e Apreensão

126 - 0092141-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092141-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Lucio de Sousa

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Dê-se vista dos autos à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Boa Vista, 20/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

127 - 0159693-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159693-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antoninha Keila Soares das Neves

Despacho: Defiro fls. 109. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

128 - 0171380-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171380-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Celso Luiz da Rocha

Despacho: Nos termos do art. 125, IV do CPC, designe-se audiência de conciliação para tentativa de saneamento da lide. Dil. necessárias. Boa Vista, 27 de março de 2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.  
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

129 - 0179346-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179346-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria de Nazaré Brasil de Melo

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 26 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

130 - 0005551-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005551-4

Autor: Ademir Pinheiro Viana

Réu: Ambrósio Alves Soares

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 29 de março de 2012. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Cumprimento de Sentença

131 - 0005158-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005158-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tjm de Macedo e outros.

Despacho: Reitere-se o mandado de fl. 626, observando-se a petição de fl. 629. Boa Vista, 26/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

132 - 0005166-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005166-1

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

133 - 0005187-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005187-7

Autor: Luciana Aires Saraiva e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Petição de fls. 359/360. Certifique-se a existência dos bloqueios alegados e, em caso positivo, proceda-se ao desbloqueio. Cumprido archive-se. Dil. nec. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Roberto André Xavier Bezerra

134 - 0005326-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005326-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Horizonte e outros.

Despacho: Diga o autor acerca dos documentos juntados às fls. 151/153. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

135 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: I- Tendo em vista a decisão juntada às fls. 228/230, intime-se para o pagamento das custas finais. II- Após, pagas as custas ou expedida certidão de inscrição na dívida ativa, arquivem-se os autos. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

136 - 0005339-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005339-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Itamar Gomes da Silva e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 240. II- Suspenda-se o feito por 90 dias. Decorridos, diga o autor. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

137 - 0005544-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005544-9

Autor: Hc Peças S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl. 328. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Ercília Maria Mendes Tomaz

Despacho: Defiro o pedido de fl. 145, suspendendo o feito por 30 dias. Após, diga o autor. Boa Vista, 26/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

139 - 0005984-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005984-7

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0005997-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005997-9

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista-RR, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Silva Oliveira, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

141 - 0062729-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062729-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Avelino Pedro da Costa

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

142 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antônio Gualberto da Conceição

Despacho: Diga o autor. Boa Vista-RR, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

143 - 0063014-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063014-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens à penhora, sob pena de aplicação da multa do art. 652, § 3º c/c art. 600, IV do CPC. Boa Vista, 26/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

144 - 0063068-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063068-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Eva Oliveira de Oliveira

Despacho: I- Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. II- Nomeio como curador especial a DPE. III- Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira



145 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Enias Peixôto de Oliveira e outros.

Final da Decisão: "Posto isso, ACOLHO os embargos declaratórios para o fim de chamar o feito a ordem e tornar sem efeito o ato judicial de f. 186. No mais, determino diga o exequente sobre os cálculos de fls. 175/176. Cumpra-se. Dil. Nec. Boa Vista, 26/03/2012. Juiz Elvo Pigari Jr. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raimundo Teles Taveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

147 - 0081189-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081189-4

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Defiro f. 539 (atente-se para a planilha de f. 541). Dil. nec. Boa Vista, 28/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

148 - 0100692-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100692-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: R M de Macêdo

Despacho: Indefiro o pedido em razão de sua impossibilidade. Não tendo o devedor apresentado bens, cabe ao credor apresentá-los. Concedo ao credor o prazo de 90 dias para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

149 - 0102588-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados, expedindo-se o respectivo alvará. após, diga o autor. Boa Vista, 27 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

150 - 0106793-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elo Engenharia Ltda

Despacho: Intime-se o exequente para a retirada do alvará de liberação dos valores bloqueados. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Thiago Pires de Melo

151 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

152 - 0147182-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: Intime-se o autor a fim de que apresente o correto CNPJ da parte executada. Boa Vista, 27 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Roberio Bezerra de Araujo Filho

153 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: 1- Conforme determinado no feito em apenso (nº 010 10 013126-6), junte-se cópia nestes autos da r. decisão lá proferida (fls. 34/35) em agravo de instrumento interposto pelo banco réu. 2- Petição de fls. 161/163: Defiro os pedidos constantes na letra "a" e "b" (fl. 162); já no que pertine ao pedido de letra "c", determino esclareça a parte autora o que pretende e, por sua vez, defiro o pleiteado na letra "d" (fl. 163). Cumpra-se. Dil. Nec. Boa Vista, 26/03/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

154 - 0166960-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166960-9

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: Práxis Engenharia Ltda

Despacho: I- Tendo em vista que a certidão de crédito nada mais é do que o direito material perseguido e a sentença que extinguiu o feito é sem resolução do mérito, DEFIRO o pedido retro. II- Recebida a certidão e pagas as custas, arquivem-se os autos. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Thais Emanuela Andrade de Souza

155 - 0174205-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174205-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Massayoshi Mario Yamashita

Despacho: Cobre-se a devolução da carta precatória. Após, diga o autor acerca dos embargos de fls. 107/112. Boa Vista, 27/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

156 - 0179848-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179848-1

Autor: Pontual Despachante de Imoveis Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Daniel Araújo Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski

157 - 0182626-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182626-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francivaldo Almeida Pereira

Despacho: Intime-se o executado no endereço de fl. 27. Caso reste infrutífera a diligência, intime-se via edital, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo

158 - 0184679-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184679-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: L de Alencar Sousa e outros.

Despacho: Defiro parcialmente o pedido de fl. 101, devendo, primeiramente, ser realizado os lucros no INFOJUD apenas no nome da empresa ré L de Alencar Sousa. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

159 - 0188582-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188582-3

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Pedro Luiz de França Netto

Despacho: Defiro fls. 72. Proceda-se através do RENAJUD. Boa Vista,

21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): André Luiz Galdino

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

160 - 0143613-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143613-4

Autor: Domenico Antonini Coscarelli

Réu: Alexandre de Moraes e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas". Boa Vista-RR, 23 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Caroline Pinheiro de Moraes Guterres, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Embargos de Terceiro

161 - 0007532-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007532-1

Autor: P.T.U.L.

Réu: E.R.L. e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

### Exec. Título Extrajudicial

162 - 0005611-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005611-6

Exequente: Agenor Veloso Borges

Executado: Maria do Socorro Santos da Costa

Despacho: Defiro fl. 259. Suspenda-se o feito por 1 (um) ano. Após, decorridos, diga o autor. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Pedro de Araújo

### Imissão Na Posse

163 - 0181749-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181749-5

Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.

Réu: Joner Chagas e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Impugnação de Crédito

164 - 0013126-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013126-6

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Despacho: Junte-se cópia da r. decisão de fls. 34/35 no apenso, que também é impugnação ao cumprimento de sentença, bem como no feito principal. Cumpra-se. Dil. nec. Boa Vista, 26/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Paula Cristiane Araldi, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

165 - 0017046-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017046-2

Autor: M.A.C.S.

Réu: D.R.

Final da Decisão: "Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação para determinar a impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, haja vista os documentos juntados pelo impugnante, bem como que os imóveis de f. 532 permaneçam sem ônus e, por outro lado, que o meirinho relacione os bens móveis penhoráveis existentes na residência do impugnante, bem como determino oficie-se o Detran local para restrição e penhora em possíveis veículos que se encontrem na posse e propriedade do mesmo, além de deferir seja realizada a penhora on line em eventuais contas bancárias do devedor. Dil. nec. Boa Vista (RR), 27/03/2012. Juiz Elvo Pigari Júnior.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza

### Monitória

166 - 0140447-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Despacho: O cartório certifique a tempestividade do recurso. Dil. nec.

Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Sérgio Cordeiro Santiago

### Procedimento Ordinário

167 - 0115474-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho

Réu: Marcio Junqueira e outros.

Despacho: Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados, após, cumpra-se o determinado na Sentença de fls. 178. Boa Vista, 27 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

168 - 0118983-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda

Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros.

Despacho: Intime-se o réu na pessoa do seu advogado para o pagamento voluntário do valor da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mozar de Carvalho Rippel

169 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silvana Simões Pessoa

170 - 0148057-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148057-9

Autor: Carmel Pereira Iannuzzi

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 23/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Magdalena Schafer Ignatz, Maria Lucília Gomes, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

171 - 0148142-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva

Réu: Alexandro Conceição Camurça e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 27 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes

172 - 0168593-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168593-6

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos

Réu: Gol Linhas Aéreas

Despacho: Digam as partes. No silêncio, arquivem-se os autos. Dil. nec. Boa Vista, 28/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

173 - 0011722-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011722-4

Autor: Banco Matone S/a

Réu: Vasco Jones

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 89, tendo em vista que a consulta de informações no registro de imóveis é pública e pode ser feita pelo próprio credor. Diga o autor. Boa Vista, 26/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Pedreira de Queiroz Araujo, Flavio Couto e Silva, Gilberto Badaró de Almeida Souza, Gisela Lordao Silva, Helaine Maise de Moraes França, Joaquim Guilherme Xisto Ribeiro de Sena, Julia Vasconcelos Jardim, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Renata Malcon Marques, Thelma Badaró de Almeida Souza

## 5ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2012



**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

174 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Alves Pequeno

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000250RRE, Dr(a). JOÃO GABRIEL COSTA SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos

### Consignação em Pagamento

175 - 0062971-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

### Cumprimento de Sentença

176 - 0006667-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006667-7

Autor: Newton Tavares

Réu: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000494RR, Dr(a). ALESSANDRA GALILÉIA FAVACHO BARBOSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

177 - 0006904-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006904-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

179 - 0075561-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075561-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ricardo Souto Maior Nogueira

Intimação das PARTES para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 4,70(quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15(cinco) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Silas Cabral de Araújo Franco

180 - 0097614-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097614-3

Autor: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Radio Difusora de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Hindenburgo Alves de O. Filho

181 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Autor: Permatex Ltda

Réu: José Fábio Martins da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 182, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sivirino Pauli

182 - 0106786-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 00/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

183 - 0106810-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106810-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nuncia Regiane S da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

184 - 0112599-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112599-4

Autor: Hellena Geraldina Jones Almeida

Réu: Banco Fiat S/a

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

185 - 0114589-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba

186 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Maria Joana Furtado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

187 - 0129409-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129409-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sonia Maria da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000332RRB, Dr(a). SANDRA MARISA COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Sandra Marisa Coelho

188 - 0146148-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146148-8

Autor: Marcio Wagner Maurício

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

189 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: L Dantas da Costa Me

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl.

126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

190 - 0174120-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 00/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Josimar Santos Batista

191 - 0174223-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174223-2

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Estágio Construções Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 226, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

192 - 0194714-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194714-4

Autor: Industria Gráfica Foroni Ltda

Réu: L do Nascimento Santos Me

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alberto Cordeiro, Camila Saraiva Reis, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

## Despejo

193 - 0081860-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081860-0

Autor: Ana Maria da Silva Medeiros

Réu: Oliveira e Moura Ltda

Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

## Exec. Título Extrajudicial

194 - 0017886-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017886-9

Exequente: F.A.N.

Executado: L.B.A.

Intimação da parte EXECUTADA = LUIS BARBOSA ALVES =, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R\$ 2.569,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alves Noronha

## Exec. Título Judicial

195 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Exequente: Claybson Cesar Baia Alcantara

Executado: Paulo Roberto Trindade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000505RR, Dr(a). CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Exibição Doc. Ou Coisa

196 - 0156146-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

## Outras. Med. Provisionais

197 - 0015181-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015181-7

Autor: B.P.S.

Réu: T.F.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Samuel Moraes da Silva

198 - 0017863-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017863-8

Autor: G.M.B.L.

Réu: M.R.M.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Robélia Ribeiro Valentim, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 0000544-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000544-1

Autor: D.D.A.M.L.

Réu: S.B.S. e outros.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 1º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Marques Martins, Mozart Gomes de Lima Neto, Rogério Ferreira de Carvalho, Stephanie Carvalho Leão

## Prest. Contas Exigidas

200 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

## Procedimento Ordinário

201 - 0006637-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006637-0

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Réu: Antonio de Souza e outros.

Intimação do Advogado Sr. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0078291-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros.

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Robison Galdino da Silva

203 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

204 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann



Réu: Renault do Brasil e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 923,97 (novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno Augusto Alves Gadelha, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Luis de Braga, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Rosana Jardim Riella Pedrão, Vanessa Maria de Matos Beserra

205 - 0132265-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132265-6

Autor: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Réu: Banco Fiat S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Eliene F. Campoe Barbosa, Frederico Matias Honório Feliciano, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Silas Cabral de Araújo Franco

206 - 0174587-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Indústria Químicas Benzeno Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva

207 - 0182136-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros.

Réu: Construtora Soma Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

### Reinteg/manut de Posse

208 - 0006693-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006693-3

Autor: Clementina Félix Marques

Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000675RR, Dr(a). TIAGO TURCATEL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alysson Batalha Franco, Igor Queiroz Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima, Pedro de A. D. Cavalcante, Tiago Turcatel

209 - 0089542-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089542-6

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Lazaro Santos e outros.

Intimação do Advogado Sr. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Busca e Apreensão

210 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho:1)Defiro o pedido de suspensão(fls.337);2)Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório;3)Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de arquivamento;4)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Roberto Romão

211 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho:1)Cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimonio do requerido;2)Em vista disso, indefiro o pedido de fls.169;3)Requeira o que entender de direito, no prazo legal;4)Intime(m)-se.Cumpra-se, com as cautelas de estilo.Boa Vista/RR, 19 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

212 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Brasília Lima da Silva

Despacho:1)Defiro o pedido do i.Advogado de fls.96, concedendo o prazo de 10(dez)dias para pagamento das custas e diligências;2)Com o pagamento, determino o cumprimento do despacho d efls.94 dos autos;3)Expedientes necessarios.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 19 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

213 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: F Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: (...) Acolho o pedido do (a) autor (a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado (a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475 -J do Código de Processo Civil. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilma Oliveira dos Santos

214 - 0007331-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007331-9

Autor: Fck Construtora Ltda

Réu: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, João Felix de Santana Neto, José Luiz Antônio de Camargo, Luzinete Pancho Figueiredo, Stephanie Carvalho Leão, Thais de Queiroz Lamounier

215 - 0074907-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074907-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Hilda Coelho Costa

Despacho:1)Defiro o pedido do i.Advogado de fls.252 dos autos;2)Determino a intimação da parte executada, para, querendo,apresentar embargos a execução, no prazo legal;3)Expedientes necessarios;4)Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

216 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Despacho:1)Considerando o respeitavel voto de fls.236/237, determino o cumprimento da parte final da sentença de fls.216/219 dos autos;2)Expedientes necessarios;3)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular

da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

217 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Autor: A.L.P.

Réu: P.V.S.F.

Despacho: (...) Acolho o pedido do (a) autor (a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado (a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475 -J do Código de Processo Civil. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Embargos À Execução

218 - 0122796-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122796-4

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Réu: Mário Souza da Rocha

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 217/218, determinando a remessa dos autos a contadoria para atualização do débito de fls. 184 dos autos. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Monitória

219 - 0154695-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda

Despacho: 1) Intime-se a parte autora, por meio de sus(s) advogado(s), acerca da juntada dos documentos de fls. 114/145, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Expedientes necessários; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

### Petição

220 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

Despacho: (...) Acolho o pedido do (a) autor (a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado (a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475 -J do Código de Processo Civil. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 21 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

### Procedimento Ordinário

221 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: (...) Acolho o pedido do (a) autor (a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado (a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475 -J do Código de Processo Civil. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

222 - 0114860-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114860-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Izabel Paes Lopes

Despacho: (...) Acolho o pedido do (a) autor (a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado (a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475 -J do Código de Processo Civil. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

### Reinteg/manut de Posse

223 - 0097244-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Ezequiel Silva Borges

Despacho: 1) Nos termos do artigo 475B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora (credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 3) Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via Sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte autora para pagamento das custas processuais, conforme fl. 119 do referido processo.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

## 8ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Improb. Admin.

225 - 0174293-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### Ação Civil Pública

226 - 0134699-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134699-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Izaias Ferreira Azevedo

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.



**Cumprimento de Sentença**

227 - 0098107-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098107-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0105946-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105946-6

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se ofício a 2ª Vara cível, a fim de obter informações sobre possíveis descontos da dívida do exequente, referenet ao processo de nº010006.141.286-1, para que não haja duplicidade do referido desconto dos valores mencionados às fls. 58/64. Devendo, para tanto, anexar cópia da petição de fl. 58, bem como as certidões de nº 13.101 e 13.102. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0177596-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177596-8

Autor: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

**Desapropriação**

230 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sivirino Ramos Melo

Despacho: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias a devolução da carta precatória expedida à fl. 272. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot

**Embargos À Execução**

231 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

232 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cleiby Pereira Silva

Despacho: Indefiro o pedido de citação por ora certa, tendo em vista que a citação nestes autos não se enquadra nas hipóteses do art. 227, do CPC. Desta forma, indime-se por edital. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

**Execução Fiscal**

233 - 0003755-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003755-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Analisando os autos, constate-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0009021-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009021-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

235 - 0009206-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009206-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 0009317-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009317-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 148. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Faic Ibraim Abdel Aziz, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0009446-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009446-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Machado e Moreira Ltda

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

238 - 0009543-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009543-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nms da Silva e outros.

Despacho: 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

239 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Despacho: 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0009762-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009762-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros.

Despacho: Proceda-se com a transferência do valor bloqueado à fl. 203, via Bacen-jud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

242 - 0009777-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009777-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

243 - 0009789-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009789-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Maia e Cia Ltda e outros.

Despacho: Solicite-se informação acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 0009890-83.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009890-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0015640-66.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015640-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.  
Despacho: 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 0015682-18.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015682-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cd da Silva e outros.  
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 0015700-39.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015700-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.  
Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

248 - 0015920-37.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015920-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0037546-78.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037546-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda  
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após arquivem-se dos autos. Boa vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0038329-70.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038329-4  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira  
Despacho: Indefiro o pedido de fl. 169, por ausência de previsão legal. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0043254-12.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043254-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: N Gualter de Almeida e outros.  
Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 223. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

252 - 0045582-12.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045582-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e de S Goiana e outros.  
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 26 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Ordalino do Nascimento Soares, Paulo Marcelo A. Albuquerque

253 - 0046078-41.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046078-7  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de habilitação de fls. 1861 Libere-se o valor bloqueado à fls. 180 (Banco do Brasil), por tratar-se de conta salário. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0076241-33.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076241-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: e S Carneiro e outros.  
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0087823-30.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087823-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Railany das S Zuniga e outros.  
Despacho: Solicite-se informação acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 0091150-80.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091150-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora Celve Ltda e outros.  
Despacho: Certifique o Cartório acerca do julgamento dos embargos. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 0091156-87.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091156-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.  
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0091816-81.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.091816-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.  
Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

259 - 0093131-47.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093131-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros.  
Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

260 - 0100057-10.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100057-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Lima e Santos Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

261 - 0100510-05.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100510-5  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Adriano Soares Pereira  
Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito,



avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0100642-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100642-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Galvao Saldanha

Despacho: Indefero, por ora, o pedido de fl. 37, tendo em vista que o exequente não comprovou a relação da Sr<sup>a</sup>. Ivelsimone Malinowski com a parte executada. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0101297-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101297-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iracy dos Santos Lima

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 84. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

264 - 0101320-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101320-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0101323-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101323-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0101424-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101424-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro de Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0101633-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101633-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota

Despacho: Intime-se. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 0102202-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102202-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hildemar Pereira de Miranda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0102388-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102388-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: H D Holanda

Despacho: Indefero o pedido requerido às fls. 83/84, eis que não consta na CDA o nome do co-responsável. Ao Exequente para que junte, em 5 dias, nova CDA, constando o nome do sócio administrador da empresa. Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0102897-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102897-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0103755-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103755-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0104043-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104043-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

Despacho: Autos já despachado no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 0107362-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107362-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura

277 - 0107429-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107429-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Indefiro o pedido de fl.61, por ausência de previsão legal. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 0107430-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107430-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 0107539-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107539-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Despacho: Solicitem-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 126/127. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 0107571-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107571-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

Despacho: Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 28 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0112033-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112033-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura

282 - 0116487-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116487-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda

Cite-se na forma requerida. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0116534-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116534-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0116546-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116546-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de fl. 78, tendo em vista que o Município não comprovou que os veículos indicados às fls. 65, são de propriedade da parte executada. Desta forma, manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0116873-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116873-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se o Município de Boa Vista pela derradeira vez. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0118737-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118737-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sq Faria

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5.

Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0119759-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119759-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade

Despacho: Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 0120081-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120081-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0120710-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120710-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Despacho: Indefiro a penhora, por ora, haja vista a impossibilidade de localização do bem móvel junto ao cadastro do Detran. Ao Município de Boa Vista para que indique a localização do bem para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0121881-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121881-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0122907-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122907-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço à fl. 954. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0124153-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124153-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0128933-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128933-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para



embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0129108-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129108-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida

Despacho: Cite-se na forma requerida. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0129309-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129309-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0129403-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129403-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0129468-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129468-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francileuza Monteiro Bandeira

Indefiro o pedido de bloqueio de valores, via BACEN-JUD, tendo em vista que a parte executada não fora regularmente citada. Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0130571-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130571-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Intime-se. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0130576-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130576-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do DETRAN, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município

indique a localização do bem móvel pra penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0131161-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131161-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sergio Dantas da Silva

1-Designe-se data para hasta pública; 2-Intimações necessárias. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0132718-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132718-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do § 4 do art. 659 do CPC. Boa Vista, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0132731-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132731-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elias Barbalho Xavier

Despacho: Intime-se o Executado para pagar às custas finais. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 0133551-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133551-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Varig Logistica S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

306 - 0135364-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135364-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cocol Comercio e Construções Ltda e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

307 - 0138554-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138554-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.

Despacho: Solicite-se informação acerca do cumprimento do ofício expedido às fl. 99. Boa Vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 0138693-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Expeça-se carta precatória, conforme endereço de fl.156. Quanto a restrição, via RENAJUD, indefiro, tendo em vista que o exequente não comprovou se de fato o veículo indicado a fl.156, é de prioridade da executada. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

309 - 0141202-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141202-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vierira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

310 - 0141209-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

311 - 0141212-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141212-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 0142283-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142283-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

313 - 0144788-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144788-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Despacho: Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 101. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco J a Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

316 - 0152828-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152828-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

317 - 0152835-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152835-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Trevisan Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

318 - 0155629-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155629-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lemes e Saraiva Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, Marcelo Tadano

319 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me e outros.

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 23 de março de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0157344-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157344-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda

Despacho: Indefiro o pedido requerido às fls. 70 haja vista que o nome do executado Murad Abdel Aziz, já consta na CDA. Ao Município de Boa Vista para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0157476-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157476-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem em decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

322 - 0157905-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157905-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem em decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

323 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira

Despacho: Por ora, indefiro o pedido de transferência do valor loqueado à fl. 56. Expeça-se termo de penhora. Após, intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0158046-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158046-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0158082-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158082-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F Lopes Dantas Santos-me e outros.

Despacho: Cite-se na forma requerida. Boa Vista, 26 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0158478-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158478-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Despacho: Indefiro a penhora, por ora, haja vista a impossibilidade de localização do bem móvel junto ao cadastro do Detran. Ao Município de



Boa Vista para que indique a localização do bem para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0159315-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159315-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0159497-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159497-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0159508-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159508-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Despacho: Defiro a reunião dos processos. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0159525-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159525-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R S Moura Me

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0159529-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159529-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J L a Rodrigues Me

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro do Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0159608-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159608-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua

localização para eventual avaliação é possível. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do § 4º do art. 659 do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 22 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0159809-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159809-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0159960-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159960-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

337 - 0160042-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160042-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de remoção do bem indicado às fls. 80/81. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0160122-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160122-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida

Expeça-se carta precatória a Comarca de Pacaraima, com a finalidade de penhorar e avaliar bens do executado, conforme endereço de fls. 69. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0160469-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160469-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilde Gomes Moveis - Me

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

340 - 0160478-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160478-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva

Despacho: Conforme fl. 64 a parte executada já fora devidamente citada por edital. Dessa forma, indefiro o pedido de citação. Ao Município de Boa Vista para requerer o que de direito. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0160680-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160680-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 26 de março de 2012. César



Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0161156-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161156-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0161292-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161292-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0161308-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161308-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M a G Pereira - Me

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

345 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0161386-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161386-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0161477-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161477-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Modelar Com. e Repr. Ltda

Indefiro a penhora, por ora, haja vista a impossibilidade de localização do bem móvel junto ao cadastro do DETRAN. Ao Município de Boa Vista para que indique a localização do bem para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 0161799-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161799-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

349 - 0162974-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162974-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5.

Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Despacho: Defiro o registro da penhora do imóvel indicada à fls. 62, a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Mandado de Segurança

351 - 0154740-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154740-9

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz Roraima e outros.

Despacho: Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 318. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Petição

352 - 0128277-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

353 - 0142959-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142959-2

Autor: Aldenilton dos Reis Dias e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

354 - 0171850-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Procedimento Ordinário

355 - 0073465-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o desrquivamento e vistas dos autos. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

356 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Autor: Eugênio Construções Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 279). Boa Vista, RR 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0096124-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096124-4

Autor: Maria Jose Paula Gomes Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 295/307. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

358 - 0097616-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

359 - 0097776-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097776-0

Autor: Adriano Simões Andrade e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de bloqueio pelo sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0102492-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102492-4

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se certidão de crédito. Boa Vista, RR, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 0103046-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103046-7

Autor: L Kotinski

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araujo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda

362 - 0108455-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

363 - 0112430-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112430-2

Autor: Moabi Trindade Araújo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

364 - 0143925-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143925-2

Autor: Vicinal Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

365 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

366 - 0163185-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

367 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos

368 - 0166664-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166664-7

Autor: Carlos Vinicius da Silva Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

369 - 0177466-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177466-4

Autor: Helleuda Cruz de Souza Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

370 - 0184407-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

### Reinteg/manut de Posse

371 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

372 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza



Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0155253-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155253-2

Réu: Redson Bentes de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0002472-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002472-7

Réu: Ozandolu da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0001539-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001539-2

Réu: Fabiano da Silva

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

376 - 0156249-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2012, ÀS 08H30MIN, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

377 - 0161203-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 25/04/2012 às 14:30 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

378 - 0161263-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161263-3

Réu: Maximiano Benevides de Souza e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 08H30MIN, PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA.

Advogados: Luiz Carlos Olivatto Júnior, Marcelo Cruz de Oliveira, Raphael Motta Hirtz

379 - 0188721-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188721-7

Réu: Adalberto de Jesus Souza

Despacho: "Recebo o recurso. Intime-se o advogado para apresentar as razões do recurso interposto, no prazo legal. Em 28.03.2012. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito."

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Albuquerque Oliveira

380 - 0195578-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195578-2

Réu: Wannella das Chagas Pereira e outros.

Despacho: "Vista à Defesa dos réus acerca dos documentos juntados às fls. 194/353. Boa Vista (RR), 28.03.2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta."

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Ariosvaldo Alves dos Santos Júnior, Ben-hur Souza da Silva, Marcos Antônio C de Souza

381 - 0197490-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197490-8

Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2012, ÀS 09 HORAS, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

382 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 09 de maio de 2012, 08 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

383 - 0213937-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213937-6

Réu: Elissandro Gomes Silva e outros.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 11H, PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

384 - 0221537-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221537-4

Réu: Altamir de Souza

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/05/2012, ÀS 10H, PARA OITIVA DO ROL DA DEFESA.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

385 - 0016159-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016159-4

Réu: R.E.S.R.G.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 439, "b", ABSOLVO o réu quanto ao delito de DIFAMAÇÃO e INJÚRIA, imputados a ele na denúncia. Boa Vista, 28/03/2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

386 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/05/2012, ÀS 10H, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

387 - 0138279-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138279-1

Réu: Gerson Guimarães Mangabeira

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO GERSON GUIMARAES MANGABEIRA (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0000527-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000527-6

Réu: N.M.S.

Intimação da Defesa: "INTIME-SE o advogado do acusado NATANAEL MENEZES DA SILVA para apresentar Resposta à Acusação no prazo legal". Boa Vista/RR, 29 de março de 2012.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Proced. Esp. Lei Antitox.

389 - 0140307-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA ABSOLVER, NOS TERMOS DO ART. 386. III DO CPP, O ACUSADO EDNALDO COSTA DA SILVA, QUANTO A IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76, BEM COMO PARA CONDENA-LO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Rest. de Coisa Apreendida

390 - 0005253-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005253-4

Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior

intime-se o requerente para juntar aos presentes autos, a documentação necessária (autos principais) para apreciação do pedido.



Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

391 - 0089859-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz

INTIMAÇÃO DA DEFESA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE PENA DA DECISÃO, NA QUAL O REEDUCANDO HENRIQUE DA CRUZ OBTEVE REMIÇÃO DA PENA EM 61 (SESSENTA E UM) DIAS.

Advogados: Valeria Brites Andrade, Vera Lúcia Pereira Silva

392 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação. falta grave homologada

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

393 - 0213257-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213257-9

Sentenciado: Luiz Elias Eduardo

Decisão: Declaração de remição. de 132 dias remidos.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

394 - 0213261-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213261-1

Sentenciado: Gilmar Pereira Maciel e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0213291-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213291-8

Sentenciado: Jardson Farias da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

396 - 0223808-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223808-7

Sentenciado: Nilton Pereira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. determino a regressão para o regime FECHADO, com perda de 1/3 dos dias remidos, se houver e conduta classificada em "má".

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

397 - 0001996-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001996-6

Sentenciado: Jorge Pinho Trindade

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

398 - 0003121-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003121-9

Sentenciado: Wallenberg Tiago Lima do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0005041-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005041-7

Sentenciado: Raul Morais da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

400 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

401 - 0011143-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011143-3

Sentenciado: Mateus Antônio de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0011146-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011146-6

Sentenciado: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Decisão: Declaração de remição. de 63 dias remidos.

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro

403 - 0001017-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001017-9

Sentenciado: José de Souza

INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DECISÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO N° 001010001017-9, NO QUAL O REU JOSE DE SOUZA OBTEM PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

404 - 0001090-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001090-6

Sentenciado: Marcos Allan Lima de Araujo

Decisão: Declaração de remição. de 50 dias remidos.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

405 - 0001104-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001104-5

Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0001122-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001122-7

Sentenciado: Wagner Breves da Silva

Decisão: Declaração de remição. de 110 dias remidos.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0008848-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008848-0

Sentenciado: Aldejane Farias Reis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0008889-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008889-4

Sentenciado: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues

INTIMAR DEFESA PARA CIENCIA DA DECISÃO CONSTANTE NA EXECUÇÃO DE PENA N° 001011008889-4, NO QUAL A REEDUCANDA MARIA NATALIA LOPES DA CRUZ RODRIGUES OBTEM A PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO E SAÍDA TEMPORARIA.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

409 - 0008892-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008892-8

Sentenciado: Agnaldo de Oliveira Aguiar

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

410 - 0009713-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009713-5

Sentenciado: Carlos Michel da Costa Dias

Decisão: Não concedida a medida liminar. conduta deve ser considerada "má", com perda de 1/3 dos dias remidos, se houver.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0000994-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000994-8

Sentenciado: Pedro da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

#### Ação Penal - Ordinário

412 - 0094548-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094548-6

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2012 às 11:50 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

413 - 0107833-61.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.107833-4  
 Réu: Arnaldo Alves de Sena  
 (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATORIO CONTIDO NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ARNALDO ALVES DE SENA (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR  
 Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0131365-30.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131365-5  
 Réu: Francisco Jose Neco dos Santos  
 (...) JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O DENUNCIADO FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS (...) JUIZ AIR MARIN JUNIOR  
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

415 - 0171901-49.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171901-6  
 Réu: Nilton Alves Silva  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência PRELIMINAR designada para o 21/05/2012, às 10:15.  
 Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

416 - 0179311-61.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179311-0  
 Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2012 às 10:30 horas.  
 Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

417 - 0181635-87.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181635-6  
 Réu: Bruno de Almeida  
 (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO BRUNO DE ALMEIDA, JÁ QUALIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, C/C ART. 109, V, E ART. 115, TODOS DO CODIGO PENAL (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0204076-28.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.204076-4  
 Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2012 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

419 - 0205045-43.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205045-8  
 Indiciado: A. e outros.  
 PUBLICAÇÃO: A DEFESA FICA INTIMADA A APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA E PRAZO LEGAL  
 Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

420 - 0222322-72.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222322-0  
 Réu: Ivanildo de Jesus Nunes Costa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0016140-20.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016140-4  
 Réu: W.K.C.C.  
 PUBLICAÇÃO: Intimar a Defesa para apresentar Resposta à Acusação no prazo legal. BV, 29/03/2012.  
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Cesar Silva Costa

422 - 0009878-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009878-6  
 Réu: E.S.L.  
 Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

## Ação Penal - Ordinário

423 - 0130746-03.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130746-7

Réu: Oziel Oviedo  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE ABRIL DE 2012 às 09h 45min.  
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

424 - 0159891-70.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159891-5  
 Réu: Luiz da Silva Nascimento  
 (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO (...) JUIZ IARLY HOLANDA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0008742-22.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008742-7  
 Réu: F.E.P.S. e outros.  
 PUBLICAÇÃO: RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: Onde publicou "prazo de 60 dias" no edital de intimação de sentença, DJE nº 4716, página 69, que circulou no dia 19/01/2012, leia-se "prazo de 90 dias".  
 Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0000511-35.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000511-0  
 Réu: A.B.F.

Final da Decisão: (...) Ex Positis: Relaxo a prisão da acusada Arlene Bandeira Freitas, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa): bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturno. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da acusada suso referida, mediante o compromisso legal. Designe-se audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha Domingas Regina de Souza. O Cartório cumpra-se o item 2 da Ata de Deliberação de lis. 72, ou seja, apense os presentes autos aos de nº.: 12 000512-8. Expeça-se os Mandados pertinentes. Intime-se a Ré. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 29 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0000512-20.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000512-8  
 Réu: A.B.F.

Final da Decisão: (...) Ex Positis: Relaxo a prisão da acusada Arlene Bandeira Freitas, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo (a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa): bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa ou mudar de residência sem a prévia autorização deste juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturno. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor da acusada suso referida, mediante o compromisso legal. Designe-se audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha Domingas Regina de Souza. O Cartório cumpra-se o item 2 da Ata de Deliberação de lis. 72, ou seja, apense os presentes autos aos de nº.: 12 000511-0. Expeça-se os Mandados pertinentes. Intime-se a Ré. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 29 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

428 - 0004899-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.004899-5  
 Indiciado: J.R.S.  
 Final da Sentença: (...) Isto posto, nos termos do art. 386, III e VI, do código de processo penal brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu JANDERSON ROCHA DA SILVA. Expeça-se imediatamente o Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Intime-se. Boa Vista/RR, 29 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

429 - 0002782-17.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.002782-5  
 Réu: R.S.F.



Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado Roseiuto Silva de Freitas, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do Acusado Roseiuto Silva de Freitas. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão aos Autos principais. Boa Vista (RR), 29 de março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0005133-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005133-8

Réu: D.S.O.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado Deolinda Serrão de Oliveira, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Cumpra-se os itens 1º ao 4º da cota ministerial de fls. 17 e 18. Intime-se a Ré. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão aos Autos principais. Boa Vista (RR), 29 de março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

431 - 0061357-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061357-3

Réu: Maricelson da Silva de Souza

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO CONTIDO NA DENUNCIA, E ABSOLVO MARICELSON DA SILVA DE SOUZA (...)

JUIZ AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0102285-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102285-2

Réu: Eleilson Rodrigues da Silva

(...)JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ELEILSON RODRIGUES DA SILVA (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0137802-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137802-1

Réu: Robson Sousa de Araujo

(...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONTIDA NA DENUNCIA E, ASSIM, ABSOLVO ROBSON SOUSA DE ARAUJO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0166671-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166671-2

Réu: Francineudes Mesquita e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Sandra Marisa Coelho

435 - 0005839-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005839-4

Réu: R.L.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/09/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0015247-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015247-6

Réu: V.C.B.V.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver VANIO CESAR BEZERRA DO VALE da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o MP e a DPE. O Réu restará intimado através da notificação da

DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0005120-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005120-5

Réu: H.N.C.M.

I - Reputo a ausência de manifestação da Defesa do Réu HARRISON como desistência na oitiva de suas testemunhas. II - Cumpram-se, com urgência, os itens II, III, e IV de fls. 238. III - DJE. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

438 - 0010491-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010491-6

Réu: Carlos Renan Santos Figueiredo

Despacho: 1 - Ciente da prisão, em março/2012. 2 - Promova-se o recambiamento por meio da Polinter. 3 - Expeça-se precatória. 4 - Ciência ao MP, bem como para requerer o que entender cabível. 5 - Cadastre-se o advogado do réu no Siscom. 6 - Cumpra-se expediente de praxe, inclusive, manutenção correta das folhas, a partir da fl. 226. Boa Vista/RR, 27/03/12 Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): José Maria de Lima Costa

439 - 0101871-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101871-0

Réu: João Simar Torres da Silva e outros.

Despacho: I - Defiro o pedido de fl. 37, inclua-se o nome do advogado junto ao SISCOM; II - Considerando a data de procuração de fl. 38, intime-se o causídico, via DJE, para que informe o endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias; III - Publique-se. Boa Vista, 29/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

440 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Francisco Conceição da Silva

Despacho: Vista ao Ministério Público e à defesa, sobre as certidões de fls. 41, 43,45,47. Com urgência. Publique-se. Boa Vista, 29/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

441 - 0134321-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

Defiro o pedido. Designo o dia 25/06/2012 para o julgamento. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 28/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri. Sessão de júri ADIADA para o dia 25/06/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

442 - 0000285-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000285-1

Réu: Samuelson da Silva Barreto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**



**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

443 - 0001574-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001574-7

Infrator: R.S.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0004505-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004505-8

Infrator: L.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Apur. Infr. Norm. Admin.

445 - 0002867-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002867-6

Réu: K.2.L.H. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

446 - 0017212-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017212-0

Executado: E.N.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

447 - 0004586-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004586-8

Infrator: R.F.A.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Proced. Jesp Cível

448 - 0001059-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: João Henrique Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. mantenho a Audiência designada nos presentes autos. Cientifique-se o peticionário de fls. 220/221. Destarte, aguarde-se a realização da Audiência especial designada às fls. 218. Boa Vista/RR, 26 de março de 2012. (a) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA-Juiz de Direito.

Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

449 - 0005729-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005729-3

Réu: A.V.V.

DECISÃO.(...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA,

OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E POR PESSOAS INTERPOSTAS (FAMILIARES DESTA), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0005730-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005730-1

Réu: K.S.P.

DECISÃO.(...) 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0005731-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005731-9

Réu: E.A.P.

DECISÃO.(...) 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0005732-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005732-7

Réu: J.V.F.

DECISÃO.(...) 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E POR PESSOAS INTERPOSTAS (FAMILIARES DESTA), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Ordinário

453 - 0215526-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215526-5

Réu: Josuel Vaz Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal - Sumário**

454 - 0011019-11.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011019-5  
 Réu: Keully Presley Figueira Albino  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

455 - 0006097-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006097-6  
 Requerente: Adailson Gomes Leite  
 DECISÃO.(...) Destarte, à vista de todo o exposto, considerada a presença de motivo autorizador do decreto de prisão preventiva acima especificado, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente (...). Desapense-se, juntando cópia desta decisão aos correspondentes autos de ação penal. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. P.R.I. BV, 16/05/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVD/FCM  
 Advogados: José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Med. Protetivas Lei 11340**

456 - 0008174-69.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008174-1  
 Réu: Severino Duarte da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2012 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Turma Recursal**

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**César Henrique Alves**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Mandado de Segurança**

457 - 0000219-84.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000219-2  
 Autor: C.S.S.  
 Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.  
 Despacho: Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 29 de março de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
 Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Timóteo Martins Nunes

458 - 0005745-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005745-1  
 Autor: C.S.V.P.S.  
 Réu: M.J.3.J.E.C. e outros.  
 Despacho: Observe a impetrante o parecer do Ministério Público de fls. 250/251, indicando em 5 dias os herdeiros para fins de habilitação na forma da lei, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de março de 2012. (a) Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Svirino Pauli

**Recurso Inominado**

459 - 0013281-94.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013281-7  
 Recorrente: T.N.L.S.  
 Recorrido: E.S.A.  
 Despacho: Devolvam-se os autos à Comarca de origem com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 29 de março de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.  
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

**Comarca de Caracari**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

057069-RJ-N: 015  
 096858-RJ-N: 015  
 000114-RR-A: 010  
 000155-RR-N: 016  
 000156-RR-B: 008, 015  
 000231-RR-N: 009  
 000261-RR-E: 010  
 000287-RR-E: 010  
 000288-RR-E: 010  
 000299-RR-N: 019  
 000315-RR-B: 010, 011  
 000362-RR-A: 012  
 000467-RR-N: 016  
 000473-RR-N: 018  
 000497-RR-N: 015  
 000534-RR-N: 010  
 000555-RR-N: 011  
 000719-RR-N: 010  
 000755-RR-N: 010

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

**Carta Precatória**

001 - 0000277-90.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000277-6  
 Autor: Ronildo Coelho Costa  
 Réu: União  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

**Carta Precatória**

002 - 0000350-62.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000350-1  
 Réu: Severino Fernandes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000392-14.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000392-3  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Pedro Caitano Freire  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

004 - 0000349-77.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000349-3  
 Réu: Ivanilson Jesus Alencar

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hamilton Pires Silva**

#### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000353-17.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000353-5

Autor: J.R.M. e outros.

Réu: L.A.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Averiguação Paternidade

006 - 0000338-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000338-6

Autor: A.B.R. e outros.

Réu: E.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000347-10.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000347-7

Autor: G.G.C. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/05/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Cumprimento de Sentença

008 - 0011334-47.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011334-0

Autor: L.F.C. e outros.

Réu: F.D.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Divórcio Litigioso

009 - 0000387-89.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000387-3

Autor: A.D.M.

Réu: J.A.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/05/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

#### Execução de Alimentos

010 - 0000444-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000444-4

Autor: M.V.L.S. e outros.

Réu: J.W.B.S.

Despacho: I - Aguarde-se a realização de audiência designada para o dia 08/05/2012 nos autos nº 030 11 000445-1; II - Mantenham os autos apensos. Mucajaí, RR, 27 de março de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Cristiane Monte Santana de Souza, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Naedja Samara Medeiros, Paula Raisa Cardoso Bezerra

011 - 0000445-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000445-1

Autor: M.V.L.S. e outros.

Réu: J.W.B.S.

Despacho: I - Ciência ao MPE da audiência; II - Após, aguarde-se a

realização de audiência. Mucajaí, 27 de março de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Ronildo Raulino da Silva

012 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Autor: E.M.M. e outros.

Réu: A.J.R.M.

Despacho: "I - Segredo de Justiça; II - Cite-se o executado para pagar o valor de R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), referentes aos últimos três meses e as parcelas vencidas no curso do processo de execução, no prazo de 3 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, §1º do CPC, e da Súmula 309 do STJ; III - Intime-se o executado, para em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.726,21 (mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), referentes aos meses restantes, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tanto bens quanto bastem para o integral cumprimento do débito. IV - Expedientes de praxe". MJ1, 28/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

#### Interdição

013 - 0000341-03.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000341-0

Autor: Marinalva Dias Cabral

Réu: Jose de Ribamar Costa

INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000342-85.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000342-8

Autor: Creuza Silva de Araujo

Réu: Natalino Moreira Silva

INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

015 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: " I - Atualizem-se os cálculos com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante devido, nos termos do art. 475-J; II - Após, expeça-se mandado de penhora online, conforme solicitado pela exequente; III - Do auto de penhora online será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC; IV - Expedientes de praxe". MJ1, 27/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Danielle Kahn Silva, Elias Augusto de Lima Silva, José Orisvaldo Brito da Silva, Julian Silva Barroso

016 - 0001222-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001222-5

Autor: Jurandir Araújo Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

017 - 0000788-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000788-4

Autor: W.B.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Reinteg/manut de Posse

018 - 0009884-06.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009884-0

Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucinha Rocha

Despacho: "Tendo em vista a não desocupação do imóvel no prazo estabelecido, expeça-se o devido mandado de imissão de posse em favor do requerente, conforme art. 461-A, §2º, do CPC. Desde já autorizo requisição de força policial". MJ1, 28/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

019 - 0012700-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012700-9



Autor: Ambrósio Nascimento de Souza  
 Réu: Rita Maria Salazar Cardoso  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 22/05/2012 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

067428-MG-N: 011  
 083652-MG-N: 011  
 103170-MG-N: 011  
 000300-RR-N: 014  
 000303-RR-A: 020  
 000317-RR-B: 004, 011, 012, 016, 020  
 000330-RR-B: 011, 012, 020  
 000351-RR-A: 010  
 000412-RR-N: 020  
 000650-RR-N: 010  
 000741-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 0000438-49.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000438-8  
 Autor: V.M.F.N. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2012.  
 Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Execução de Alimentos

002 - 0000635-04.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000635-9  
 Autor: A.B.S.O. e outros.  
 Réu: E.S.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

003 - 0000681-90.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000681-3  
 Autor: João Pereira de Lacerda  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

004 - 0000437-64.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000437-0  
 Autor: Raimundo Sousa Costa  
 Réu: Bradesco Financiamentos  
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2012.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000692-22.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000692-0  
 Réu: Braga Brandão Bezerra Neto  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Ação Penal - Ordinário

006 - 0000678-38.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000678-9  
 Réu: Luiz Adalberto Belém da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000679-23.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000679-7  
 Réu: Reizelande Santos Aguiar e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Autorização Judicial

008 - 0000664-54.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000664-9  
 Autor: V.F.L.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### PROMOTOR(A):

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

#### ESCRIVÃO(A):

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000463-96.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000463-8  
 Autor: K.T.S.  
 Réu: A.R.S.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia  
 06/06/2012 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

010 - 0000340-64.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000340-6  
 Autor: C.M.S.S.  
 Réu: M.F.F.N.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2012 às 10:00  
 horas.  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

#### Procedimento Ordinário

011 - 0001012-09.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001012-2  
 Autor: Aleir Guizone Me  
 Réu: Consorcio Seabra Caleffi  
 Sentença: homologada a transação. Homologo o acordo expendido  
 pelas partes, por referir-se a direto disponível, sem causar prejuízo às  
 partes, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos, e extingo o  
 processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.  
 Advogados: Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Jaime Guzzo Junior,  
 Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio  
 de Souza

012 - 0001488-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001488-4  
 Autor: Fleurly Escobar Félix  
 Réu: Nancy Esther Villantoy Vela

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.  
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

## Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal Competên. Júri

013 - 0006660-09.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.006660-1  
Réu: João Pessoa da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 14:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Ordinário

014 - 0006106-11.2006.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.06.006106-7  
Réu: João Batista dos Reis Teixeira  
INTIME-SE o acusado acerca da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas na Comarca de Salvador/BA. Rorainópolis/RR, 29 de março de 2012. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

015 - 0001381-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001381-3  
Réu: Ronaldo de Oliveira Costa  
Sentença: homologada a transação. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei 9099/95, devendo o réu durante dois anos cumprir as condições impostas.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002087-20.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.002087-5  
Réu: Edgar Silva Pereira e outros.  
Sentença: Sentença Absolutória.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

017 - 0001598-46.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001598-0  
Réu: Jeilson Pinto da Silva  
Decisão: Liberdade provisória concedida. Trata-se de crime de furto, e nos termos do art. 350 do CPP, sob as condições dos arts. 327 e 328 do referido estatuto, concedo a liberdade provisória do acusado JEILSON PINTO DA SILVA, sem fiança em acolhimento aos pedidos do MP e da DPE, ficando o acusado ciente das condições impostas em audiência. Sirva esta decisão como alvará de soltura, se pro outro motivo o réu não estiver preso.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000662-84.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000662-3  
Réu: Nilton Cesar  
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000663-69.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000663-1  
Réu: José Leandro Monteles Reinaldo  
Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp Cível

020 - 0001048-51.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001048-6  
Autor: Mario Melo Moura  
Réu: Global Serviços de Cobrança Ltda e outros.  
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
Advogados: Celso Marcon, Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

## Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

021 - 0001465-04.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001465-2  
Indiciado: R.G.D.  
Audiência Preliminar designada para o dia 17/04/2012 às 11:02 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

022 - 0001719-74.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001719-2  
Indiciado: A.C.S.S.  
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 17/04/2012 às 15:32 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000112-RR-B: 033  
000116-RR-B: 029

## Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Carta Precatória

001 - 0000437-25.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000437-3  
Réu: Construtora Melo Ltda Me  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 25.236,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000440-77.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000440-7  
Autor: Geane Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000441-62.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000441-5  
Autor: Rosilda Nascimento de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000442-47.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000442-3  
Autor: Valcimax Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000443-32.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000443-1  
Réu: Município de Sao Joao de Baliza  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000444-17.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000444-9  
Réu: P Moreira da Silva Me  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.099,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000445-02.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000445-6  
Réu: Renato Conceição Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 418.690,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000446-84.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000446-4  
Autor: Dejanira Almeida Peroba  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000447-69.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000447-2  
Autor: Vanuza de Paula Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000448-54.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000448-0  
Autor: Jacob Fonseca Rezende  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000449-39.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000449-8  
Réu: Jose Antonio Lisboa  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.265,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000450-24.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000450-6  
Réu: Geraldo Francisco da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000451-09.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000451-4  
Autor: Geny Lopes Correia  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000452-91.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000452-2  
Autor: Patrocinia Maria Nunes  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000455-46.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000455-5  
Autor: Raimunda Camilo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000456-31.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000456-3  
Autor: Cleide Rocha dos Santos.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000457-16.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000457-1  
Autor: Laudiceia Moreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000459-83.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000459-7  
Réu: Elizeu Alves  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Valor da Causa: R\$ 58.154,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Carta Precatória

019 - 0000511-79.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000511-5  
Réu: Jose Master Macedo Izel  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000512-64.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000512-3  
Réu: Elizeu Alves  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

021 - 0000510-94.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000510-7  
Réu: Diogenes Bamberg Dourado  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 29/03/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Averiguação Paternidade

022 - 0000529-37.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000529-9  
Autor: L.B.P.R. e outros.  
Réu: A.F.S.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

023 - 0001482-16.2002.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.02.001482-9  
Autor: União (fazenda Nacional)  
Réu: Antonio T de Oliveira e outros.  
Autos remetidos ao TRF/1ª.Região/DF  
Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

024 - 0000490-74.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000490-6  
Autor: José Ferreira dos Santos  
Réu: União  
Autos remetidos ao TRF/1ª.Região/DF  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

025 - 0000466-46.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000466-6



Autor: M.P.N. e outros.

Réu: R.C.S.

Sentença: ..."Em face do exposto, julgo extinta a execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inciso III, do CPC." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000225-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000225-4

Autor: E.E.S. e outros.

Réu: R.D.

Sentença:..."Em consequencia, diante da inércia daparte autora, reputo o abandono da causa e julgo extinto a presente ação nos termos do §1º do art. 267 do CPC." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000429-82.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000429-2

Autor: H.N.S. e outros.

Réu: R.C.S.

Sentença:..."Em face do exposto, julgo extinta a execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, Inciso III, do CPC." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

028 - 0000469-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000469-8

Autor: M.L.S.

Réu: E.L.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000620-30.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000620-6

Autor: C.M.F.

Réu: E.C.

Sentença:..."Pelo exposto, com fundamento no art. 33 da Lei nº8.069/90, em consonância com a manifestação ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de guarda definitiva dos menores TANIA COSTA MACHADO e LUIZ ANTONIO COSTA MACHADO, em favor de CLEUZA MARIA DE FREITAS e julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

030 - 0000673-11.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000673-5

Autor: I.P.C.

Réu: E.V.C.

Decisão Interlocutória: "DECRETO A REVELIA do requerido, sem efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl.20v." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000807-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000807-9

Autor: F.P.S.

Réu: D.S.N.

Decisão: "DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl.14v." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

032 - 0001273-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001273-5

Autor: Vitorino Dionisio Lima

Réu: Inss

Sentença:..."Tendo em vista que o autor já vem recebendo o pagamento da aposentadoria ora pleiteada desde 01/05/2011, pagamento este devidamente comprovado em audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, última figura (coisa julgada) do CPC." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000500-50.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000500-8

Autor: Norteletr Comercio e Serviços Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua

Decisão:..."Desta forma, não tenho por ocorrentes razões que ensejam, por ora, a suspensão da execução da obra do processo licitatório. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

## Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

### Prisão em Flagrante

034 - 0000047-55.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000047-0

Réu: Antonio Marcos da Silva Araujo

Decisão:..."Pelo exposto, homologo o auto de prisão em flagrante, bem como concedo liberdade provi-ória ao flagranteado Antonio Marcos da Silva, mediante a imposição das medidas cautelares de comparecimento quinzenal em juízo para informar e justificar suas atividades e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 29/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

### Prisão em Flagrante

035 - 0001362-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001362-4

Réu: Antonio Pereira de Sousa

Decisão: ..."Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do arts. 282 e 310, inc. II, e arts. 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000056-RR-A: 005

000181-RR-A: 005

000385-RR-N: 005

000542-RR-N: 002

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 29/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

**Averiguação Paternidade**

001 - 0000145-45.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000145-9  
 Autor: Erik Cristian Silva  
 Réu: Gediomar Oliveira Silva  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

002 - 0000292-71.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000292-9  
 Autor: M.S.  
 Réu: M.D.A.F.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Advogado(a): Walla Adairalba

**Execução de Alimentos**

003 - 0000008-29.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000008-7  
 Autor: E.S.F.  
 Réu: C.A.F.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000438-15.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000438-8  
 Autor: Witor de Almeida Lima  
 Réu: Estado de Roraima  
 ...Desse modo,considerando que a vida e a saúde da criança encontram-se em grave risco,com os fundamentos já lançados na decisão de fls.51/54 dos autos,bem como acolhendo as razões ministeriais na r. promoção de fls.236/237,defiro integralmente o pedido do Ministério Público para: a) Proceder ao bloqueio imediato da quantia de R\$10.00,00(dez mil reais),determinando a intimação da DPE para informar a conta bancária da genitora da criança para depósito;...  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

005 - 0000381-31.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000381-2  
 Autor: Ari Alfredo Weiduschat  
 Réu: Evilásio de Tal e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:00 horas.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

012320-CE-N: 014  
 000101-RR-B: 003  
 000184-RR-A: 007  
 000190-RR-N: 003, 004, 006  
 000210-RR-N: 005  
 000223-RR-N: 013  
 000248-RR-B: 004  
 000287-RR-B: 014  
 000300-RR-N: 010, 011  
 000368-RR-N: 013  
 000385-RR-N: 009  
 000482-RR-N: 013  
 000588-RR-N: 003  
 000666-RR-N: 012  
 000720-RR-N: 012  
 000728-RR-N: 006  
 005895-RS-N: 008

005906-RS-N: 008

022051-RS-N: 008

028167-RS-N: 008

041186-RS-N: 008

073386-RS-N: 008

074403-RS-N: 008

119859-SP-N: 015

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Med. Protetivas Lei 11340**

001 - 0000238-48.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000238-6  
 Réu: Raimundo Feitosa de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

002 - 0000239-33.2012.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.12.000239-4  
 Indiciado: R.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 29/03/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Wenderson Costa de Souza****Busca e Apreensão**

003 - 0000012-53.2006.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.06.000012-7  
 Autor: Banco Honda S/a  
 Réu: Paulo Ribeiro de Matos  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Svirino Pauli

**Vara Criminal****Expediente de 29/03/2012****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Wenderson Costa de Souza****Ação Penal Competên. Júri**

004 - 0000204-83.2006.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.06.000204-0  
 Réu: Antonio Carlos de Souza Galvão  
 Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 16 de maio de 2012, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 19 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Moacir José Bezerra Mota  
 005 - 0000608-95.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000608-4

Réu: Lucas Avelino Pastano  
 Despacho: Designo a sessão do juri para o dia 27 de junho de 2012, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

006 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Despacho: Reitere-se ofício de fl.117, solicitando urgência na resposta. Pacaraima, 22 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

### Carta Precatória

007 - 0000718-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000718-9

Réu: Genival Costa da Silva e outros.

Despacho: Designo o dia 23 de maio de 2012, às 14h para realização de audiência para oitiva das testemunhas. Intimem-se as testemunhas, os réus, o Ministério Público e o ilustre advogado de defesa. Pacaraima, 21 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

008 - 0000045-33.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000045-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Algemiro Pereira dos Santos e outros.

Despacho: Haja vista certidão de fl.199v, cancelo a audiência anteriormente designada. Devolva-se com as homenagens de estilo. Pacaraima, 22 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Assis Moraes Soares, Heitor Vargas Barbosa Roesch, Henrique Gomes Boabaid, Luiz Aluzio de Almeida, Patricia Lima Soares, Ricardo Felix Manaa, Roseane Anderson Timm

009 - 0000066-09.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000066-1

Réu: Edson Lopes Silva e outros.

Despacho: Designo o interrogatório para o dia 24 de maio de 2012, às 10h45. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 22 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Liberdade Provisória

010 - 0000235-93.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000235-2

Requerente: Daniel de Souza

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 28 de março de 2012.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

011 - 0000236-78.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000236-0

Requerente: Odélio Silva de Souza

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 28 de março de 2012.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### Juizado Cível

Expediente de 29/03/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wenderson Costa de Souza**

### Indenização

012 - 0001507-98.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001507-3

Autor: Francisco Teixeira de Lima

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Despacho: Ao exequente para manifestação, em dez dias, sob pena de se reputar satisfeita a dívida. Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Igor Queiroz Albuquerque, Lucio Augusto Vilela da Costa

013 - 0002950-16.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002950-0

Autor: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Réu: Maria Marnilze Neves da Silva

Despacho: Expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação de bens do executado conforme requerido (fl.166). Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Proced. Jesp Cível

014 - 0003188-35.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003188-6

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Coema

Despacho: Solicitação de transferência realizada. Após a resposta expeça-se o respectivo alvará. Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

015 - 0000054-92.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000054-7

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S. A.

Decisão: Constato que a parte requerida já apresentara contestação. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência posto que a matéria é unicamente de direito, pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Pacaraima, 15 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rubens Gaspar Serra

016 - 0000229-86.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000229-5

Autor: Edir Ribeiro Simões e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 02/03, em que é reconhecida por Edir Ribeiro Simões a dívida no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) em favor de Olizorio silveira Araújo para pagamento em 16 de março de 2012. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Pacaraima, 20 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

001 - 0000169-75.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000169-9

Réu: Elisel Samuel Martin

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

002 - 0000168-90.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000168-1

Indiciado: M.K.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Autorização Judicial

003 - 0000166-23.2012.8.23.0090



Nº antigo: 0090.12.000166-5  
Autor: J.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000167-08.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000167-3  
Autor: D.H.T.  
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2011.903.332-1**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **JERONIMO MACEDO DOS SANTOS – CNPJ Nº 395.801.642-15**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.157,92**Número da Certidão da Dívida Ativa: **1023/10**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR,30/03/2012.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.232-1**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **CARLOS SERGIO AZEREDO FILHO – CPF Nº 532.492.242-00.**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 9.014,21**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2235/08**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.833-8**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **JUBERLITA MOTA SOUZA – CPF Nº 205.485.674-68**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 9.918,18**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2220/08**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
Escrivão Judicial

## 2ª VARA CÍVEL

Expediente 30/03/2012

## EDITAL DE LEILÃO INTIMAÇÃO (30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

**REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010.2009.911.599-9, que O ESTADO DE RORAIMA move contra CAMALEÃO AUTO PEÇAS SERVIÇOS & COM LTDA – CNPJ Nº 07.007.678/0001-45.**

## OBJETOS:

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VAOR TOTAL (R\$)
01	Painel dianteiro Ford centauro	510,00	510,00
01	Painel dianteiro Ford superior JRA	485,00	485,00
02	Painel trás GM JRAM	410,00	820,00
04	Para-choque GM trás JRAM	147,00	588,00
04	Para-choque VW trás JRAM	135,00	540,00
02	Amortecedor Fiat dianteiro Nakata	180,00	360,00
02	Amortecedor GM dianteiro Nakata	123,00	246,00
01	Capo VW Centauro	799,00	799,00
02	Para-lama Fiat dianteiro ESQ Rodrigues	455,00	910,00
01	Para-lama Fiat dianteiro LD JRAM	247,00	247,00
01	Para-lama Ford direito centauro	390,00	390,00
01	Para choque GM dianteiro GM	370,00	370,00
01	Silencioso intermediário Fiat WIE	134,00	134,00
01	Silencioso intermediário Ford WIE	103,00	103,00
01	Silencioso intermediário Ford WIE	110,00	110,00
03	Silencioso intermediário GM WIEST	123,00	369,00
02	Silencioso intermediário VW SICAP	78,00	156,00
02	Silencioso intermediário VW WIEST	99,00	198,00
01	Hidrovacu Ford freio 230MM	165,00	165,00
01	Hidrovacu GM freio 2265610s	634,00	634,00
01	Hidrovacu GM freio	155,00	155,00
01	Hidrovacu VW freio 200MM	149,00	149,00
01	Folha porta Fiat dianteiro centauro	232,00	232,00
01	Caixa ar EXT Fiat 2p centauro	97,00	97,00
03	Caixa ar EXT Fiat direito centauro	115,00	345,00
	<b>TOTAL</b>		<b>9.112,00</b>

**AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 9.112,00 (nove mil, cento e doze reais)**

## DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 15/05/2012, ÀS 10h:30min.

2º LEILÃO: DIA 30/05/2012, ÀS 10h.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Wallison Lariou Vieira  
Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2010.917.679-1**EXEQUENTE: **ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **PAULO CESAR OLIVEIRA FELIX – CPF Nº 202.415.852-87**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 4.793,19**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.602/2010**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
Escrivão Judicial



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0920549-77.2011.823.0010**EXEQUENTE: **ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **CELSO APARECIDO ALVES DE PAIVA – CPF Nº 281.292.963-49**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 5.397,90**Número da Certidão da Dívida Ativa: **17.012/2011**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
O Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.916.788-1

EXEQUENTE: **ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **ADETUR TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA – CPF Nº 08.656.553/0001-09****FRANCISCO LUZIMAR SIQUEIRA PACHECO – CPF Nº 238.815.852-49**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 2.450,27**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.191/2010**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.07.154357-2**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **ELTON BUTTENBERDER – CPF Nº 060.263.728-73**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 17.761,15**Número da Certidão da Dívida Ativa: **13.631/06**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.908.452-8

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): C N MARQUES RIBEIRO – **CNPJ Nº 06.114.147/0001-99****CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO – CPF Nº 382.857.462-91**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ R\$ 311.609,99**Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.030 e 15.031**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2012.

Wallison Larieu  
**Escrivão Judicial**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.913.143-2

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

EXECUTADO (A) (S): MARIA HELENA VIEIRA DA SILVA CPF 199.559.282-04

ELUA VIEIRA DA SILVA – **CPF Nº 946.893.772-00**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 20.326,44**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.422**

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2012.

Wallison Larieu  
**Escrivão Judicial**

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.917.212-1

**EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

EXECUTADO (A) (S): V J S FILHO CNPJ 84.011.196/0001-00

VICENTE JOSE DA SILVA FILHO – CPF Nº 071.717.904-44

Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 59.227,89**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.683-16.681-16.629-16.704-16.703**

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 30 de março de 2012.

Wallison Larieu  
**Escrivão Judicial**



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.2008.913.956-1****Autor:** VIMEZER FORNECEDORES DE SERVIÇOS LTDA.**Réu:** NÓBREGA DISTRIBUIDORA.

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **NÓBREGA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 07.413.686/0001-91**, na pessoa do seu representante legal, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial que segue anexa, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora..

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de fevereiro de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.907.347-9**

**Autor:** ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA

**Réu:** RAIMUNDO DE TAL e outros

Estando as partes rés adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** dos réus **RAIMUNDO DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **JOSE DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **JOAO DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **MARIA DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **APARECIDA DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **ANTONIO DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **MARCIO DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, **FRANCISCA DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados e **RAIMUNDA DE TAL**, demais dados qualificadores ignorados, para que efetue o pagamento de R\$ 725,00( setecentos e vinte e cinco reais), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **21 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.902.643-4**

**Autor: BANCO FINASA S/A.**

**Reu: MARIA DOROTHEA PEREIRA LEITE.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **MARIA DOROTHEA PEREIRA LEITE / CPF: 112.084.902-06**, para que efetue o pagamento de R\$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **21 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.906.848-5**

**Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO.**

**Reu: JUSCELINO MANOEL WAI WAI DA SILVA.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **JUSCELINO MANOEL WAI WAI DA SILVA. CPF: 182.769.112-34.**, para que efetue o pagamento de R\$ 358,48 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2009.900.756-8**

**Autor:** BANCO ITAUCARD S.A.

**Réu:** DEBORA FATIMA THOMAS.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **DEBORA FATIMA THOMAS. CPF: 199.492.512-49**, para que efetue o pagamento de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0700929-63.2011.823.0010**

**Autor:** MARIA ANTONIA LIMA DOS SANTOS.

**Réu:** JOSE GONCALVES TAJUJA JUNIOR.

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do confinante, **LUZIMAR DE SOUZA MELO**, brasileira, demais dados ignorados, a fim de se defender no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2011.901.709-2.**

**Autor: BANCO FIAT S/A**

**Reu: KLYSSIA ISAAC SAHDO.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **KLYSSIA ISAAC SAHDO - CPF: 714.385.722-04**, para que efetue o pagamento de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2008.906.383-7**

**Autor: BANCO ABN AMRO REAL S/A.**

**Reu: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO - CPF: 382.546.382-68.**, para que efetue o pagamento de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2011.904.759-4**

**AUTOR:** Banco Itaucard S.A

**RÉU:** GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **GEROCILDE DE ALMEIDA CARDOSO. CPF: 112.259.122-53**, para que efetue o pagamento de R\$ 104,39 (cento e quatro reais e trinta e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.2010.903.794-4**

**Autor:** Lira & Cia Ltda

**Réu:** DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **DAMIANA DE OLIVEIRA SOARES. CPF: 103.404.322-68**, para que efetue o pagamento de R\$ 107,54 (cento e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2011.902.145-8**

**Autor: BANCO ITAUCARD S.A**

**Reu: IVIS MARCEL RODRIGUES GOMES**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré **IVIS MARCEL RODRIGUES GOMES: CPF: 899.860.592-91**, para que efetue o pagamento de R\$ 104,39 (cento e quatro reais e trinta e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.901.759-1**

**Autor: EXACT COMERCIOS E SERVICOS TECNICOS LTDA**

**Reu: FERNANDO MORAES ALENCAR**

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **EXACT COMERCIOS E SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ: 06.167.150/0001-70, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **16 de março de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício



## **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.07.167440-1**

**Autor:** IMPORTADORA GRANDE RORAIMA LTDA.

**Réu:** IVAN SARAIVA IPUCHINA.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **IMPORTADORA GRANDE RORAIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.423.081/0001-47, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista  
RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **06 de março de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Lucinete Ferreira de Souza (Escrivã Judicial substituta), o assina de ordem.

**Lucinete Ferreira de Souza**  
Escrivã Judicial substituta

**7ª VARA CIMINAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

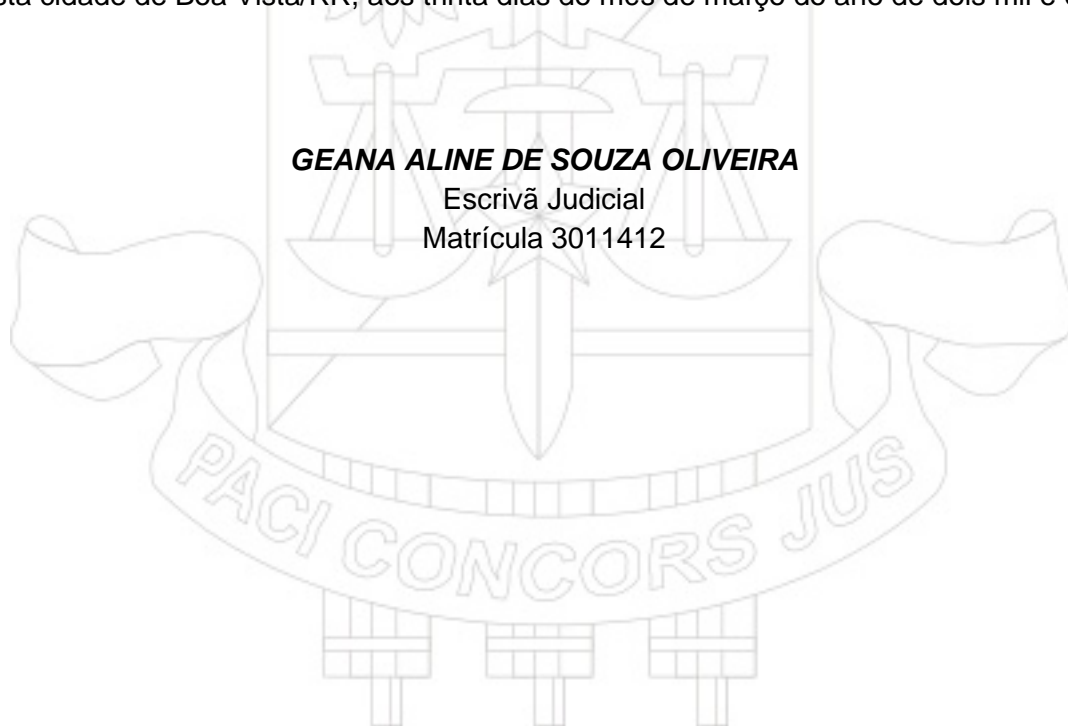
O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.08.197882-6, que tem como acusado **LUZINALDO DA CONCEIÇÃO, vulgo "GRANDE"**, brasileiro, solteiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 25.08.1979, filho de José da Conceição e Maria Arlene da Conceição, portador do RG nº 332459-1 SSP/RR, CPF nº 664.171.392-04, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, *incisos I e IV*, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO LUZINALDO DA CONCEIÇÃO**, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, *incisos I e IV*, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



**7ª VARA CRIMINAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.02.026266-2, que tem como acusado **FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, vulgo "COLINHA"**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 26.07.1977, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 166.192 SSP/RR, filho de Francisco Américo Sabóia de Oliveira e Olívia Maria Costa de Souza, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, incisos III e V, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Por todo o exposto, atendendo ao que dispões o artigo 413, do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, vulgo "COLINHA"**, como incurso no art. 121, § 2.º, III e V, do Código Processual Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.109631-3, que tem como acusado **CAMILO ARAÚJO DE MELO**, brasileiro, solteiro, agente de segurança, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14.02.1966, portadora do RG nº 62.690 SSP/RR, CPF nº 199.840.732-20, filho de Moacir Queiroz de Melo e Creuza Araújo de Melo, demais dados ignorados, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º incisos I, c/c artigo 14, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**Escrivã Judicial  
Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS



**6ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)**

Expediente de 30/03/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

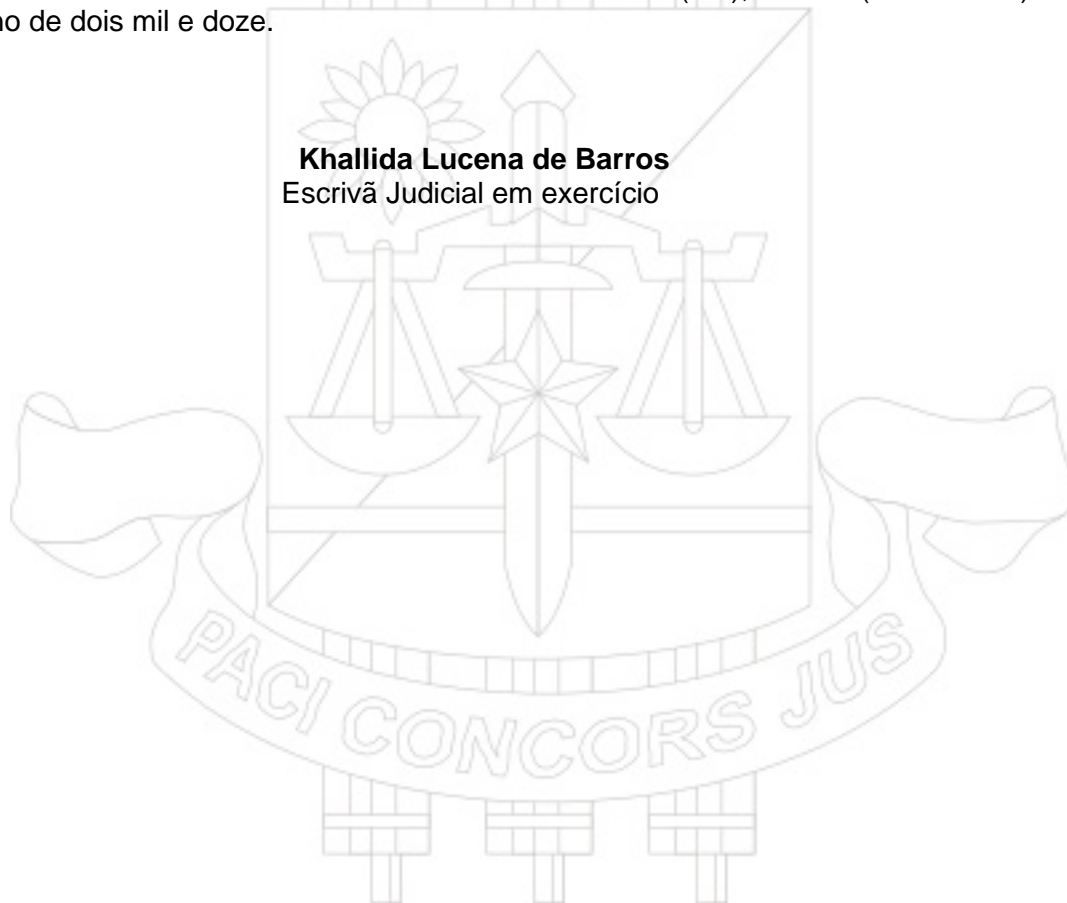
O MM. JUIZ SUBSTITUTO COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.606-5 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente IRAILDES FERREIRA DOS SANTOS e parte requerida em desfavor de JACY PIRES FERREIRA, brasileiro, divorciado, militar, portador da CI n. 012.186.601-6 SSP/RR e do CPF n. 135.223.377-00. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

**Khallida Lucena de Barros**  
Escrivã Judicial em exercício



**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente dia 29/03/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 15 dias)

O Dr. RENATO ALBUQUERQUE, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Ação de Adoção n.º 010 10 005529-1**  
**Requerida: APARECIDA DA CONCEIÇÃO**

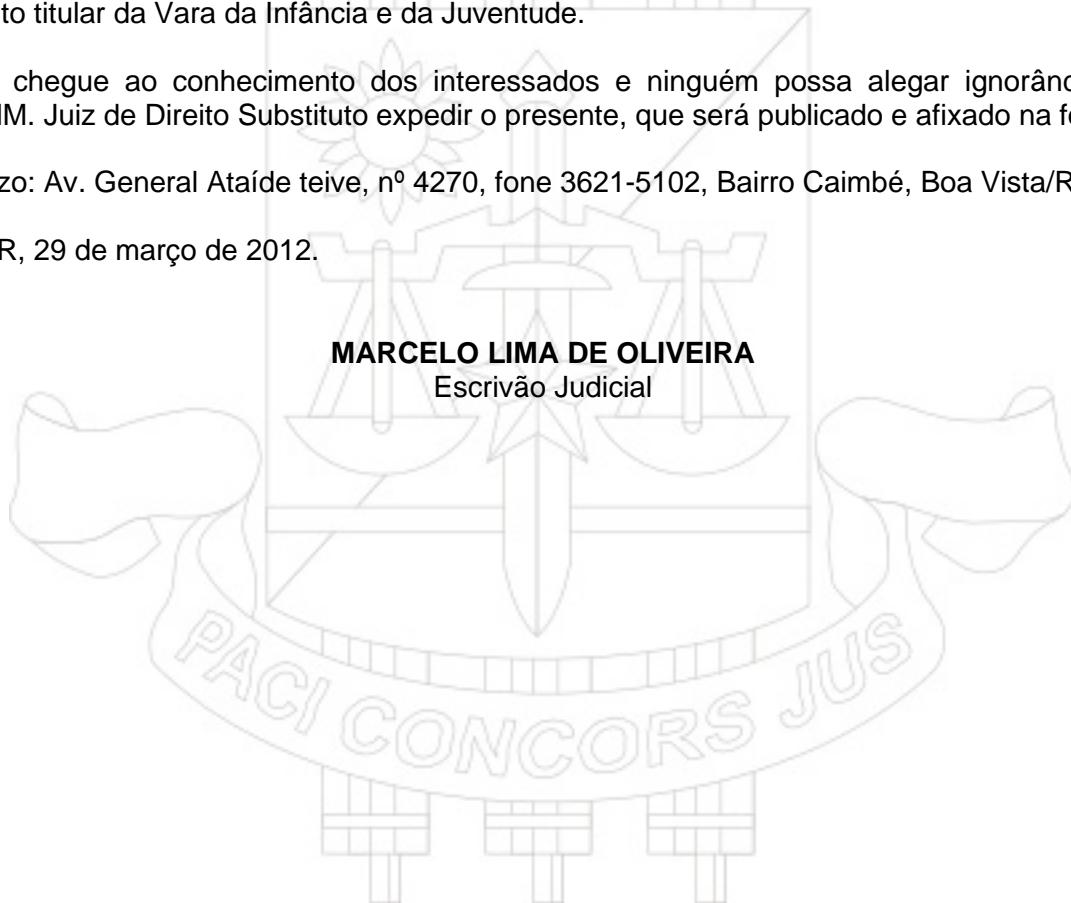
FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerida APARECIDA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 266827 SSP/RR, CPF n.º 837.830.082-04, demais dados ignorados, **da Sentença** a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, concedo a adoção da menor Y. S. C. R. a requerente (...). P. R. I. Boa Vista/RR, 18.10.2011, Delcio Dias, Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102, Bairro Caimbé, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 29 de março de 2012.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**  
Escrivão Judicial



**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 27/03/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc..

**DETERMINA:**

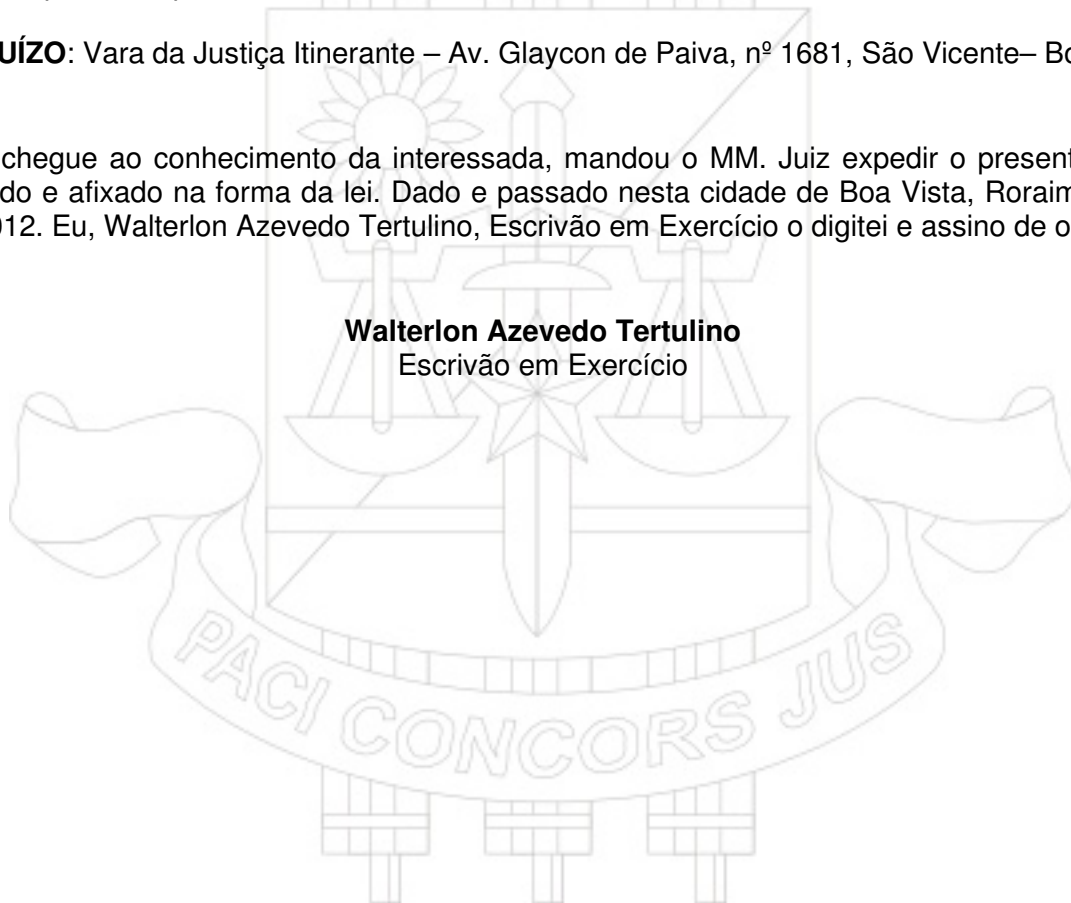
**CITAÇÃO DE: SINEIS DELLABRIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Antonio Ribeiro da Silva e Lúcia Dellabrida da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima qualificada, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 453,28 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, nos autos nº **010.11.014831-8** - Ação de Execução de Alimentos, em que é exequente **E.B.L.S. e outro** e executado **S.D.S.**

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 27 de março de 2012. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Escrivão em Exercício o digitei e assino de ordem.

**Walterlon Azevedo Tertulino**  
Escrivão em Exercício



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 30 de março de 2012

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 12 000050-5 – Autorização Judicial

Autor: ELINALVA ALVES LIMA

Réu: JOSÉ RIBAMAR DE MOURA RODRIGUES

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de ALIMENTOS nº 045 12 000050-5 – Ação de Autorização Judicial, fica através deste promovida a CITAÇÃO do requerido **JOSÉ RIBAMAR DE MOURA RODRIGUES**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 30 de março de 2012.

**EVA DE MACEDO ROCHA**  
Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/03/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 200, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela presidência da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, no período de 09 a 13ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 201, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 009/11, DJE nº 4469, de 11JAN11, a serem usufruídos a partir de 27MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 202, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27 a 30MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as Portarias nº 178/12 e 180/12, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4756, de 21MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 204, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MAIO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>07 a 13</b>	<b>Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS</b>
<b>14 a 20</b>	<b>Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO</b>
<b>21 a 27</b>	<b>Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA</b>
<b>28/05 a 03/06</b>	<b>Dr. ULISSES MORONI JUNIOR</b>
<b>TELEFONE DO PL ANTÃO: 95 - 9135.0325</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 205, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MAIO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>07 a 13</b>	<b>Dra. STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA</b>
<b>14 a 20</b>	<b>Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA</b>
<b>21 a 27</b>	<b>Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES</b>
<b>28/05 a 03/06</b>	<b>Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 – 9135.0350</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 215 - DG, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Boa Vista-RR, no dia 30MAR12, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 077 - DRH, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos**2ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA DE CONVERSÃO  
ICP 030/2011/2ª PrCível/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **030/2011/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando apurar "*Denúncia*" de favorecimento ilegal no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 14/2011 praticado pelo Governo do Estado/CPL, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

**Isaias Montanari Junior**  
Promotor de Justiça  
3º Titular da 2ª Promotoria Cível

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 011/12/3ªPJCível/2ºtitular/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 011/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento apurar despejo de esgoto “in natura” em APP do rio Cauamé, no final da Rua Caimbé, no Bairro Paraviana.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 012/12/3ªPJCível/2ºtitular/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº 012/12/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Meio Ambiente do Cantá-RR, no que se refere ao procedimento e exigências para expedição de licença ambiental de uso e ocupação do solo.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2012.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE****PORTARIA nº 001 / 2012**

**EMENTA: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** – Apurar existência de ato de improbidade administrativa consistente em eventual fraude ao Processo Licitatório nº 18001.11377/08-02 para construção do Parque de Exposições de Alto Alegre – RR, causadora de suposto prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

**INQUÉRITO CIVIL nº 001/2012**

**CONSIDERANDO** que na saída desta cidade e comarca de Alto Alegre – RR evidencia-se a existência de obra pública para construção de Parque de Exposições;

**CONSIDERANDO** que citada obra é de responsabilidade do Estado de Roraima, consoante informado pela **SEINF** ao subscritor da presente por intermédio do **Ofício nº 1867/2011/GAB/SEINF/OFÍCIO**, em resposta ao **Ofício nº 98/2011/PJ/AA/MP/RR**;

**CONSIDERANDO** que, não obstante o tempo já transcorrido desde o término do processo licitatório, as obras encontram-se praticamente paralisadas, indicativo de dano ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que os dados e informações constantes no processo licitatório que serve de base para a instauração deste Inquérito Civil demonstram a necessidade de apuração pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como combater os atos de improbidade administrativa, nos



termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica e o regime democrático, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, garantindo a força normativa dos preceitos constitucionais,

**RESOLVE** o Promotor de Justiça que a presente subscreve e designado para atuar na Promotoria de Justiça de Alto Alegre – RR, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, **visando apurar existência de ato de improbidade administrativa consistente em eventual fraude ao Processo Licitatório nº 18001.11377/08-02 para construção do Parque de Exposições de Alto Alegre – RR, causadora de suposto prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e/ou violação aos princípios da Administração Pública.**

Dessa forma, *ad cautelam*, determino, desde já, o registro e autuação deste Inquérito Civil, consoante dispõe o art. 4º da Resolução nº 010, de 28.07.2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-se cópia à r. Corregedoria-Geral deste *Parquet*.

Na forma do art. 6º, § 1º, da aludida Resolução, designo para secretariar o presente **Inquérito Civil** as servidoras **FABRÍCIA MATTE CAYE** e **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**.

Determino, por fim, seja providenciada a publicação da instauração deste **Inquérito Civil** no **DJE**, conforme dispõe o art. 11 da **Resolução nº 010/2009** da PGJ.

Adotadas as providências determinadas, **venham os autos conclusos.**

Cumpra-se.

Alto Alegre – RR, 29 de Março de 2012.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA nº 002 / 2012**

**EMENTA: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** – Apurar configuração de ato de improbidade administrativa a partir das informações encaminhadas pelo TCE-RR e relacionadas ao julgamento do processo nº 0184/2006-TCE/RR prestação de contas – exercício 2005 – Alto Alegre-RR.

**INQUÉRITO CIVIL nº 002/2012**

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima ao e. Procurador Geral de Justiça por intermédio do Ofício Circular nº 019/2011 e repassadas ao subscritor desta.

**CONSIDERANDO** que citadas informações dizem respeito ao julgamento das contas prestadas pelo atual Prefeito do Município de Alto Alegre – RR, VIRÚ OSCAR FRIEDERICH, referentes ao exercício de 2005, as quais foram consideradas irregulares pelo r. Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** o contido no item 8.9. do acórdão nº 034/2011 de referido processo (nº 0184/2006-TCERR), *in verbis*: “8.9. Enviar cópia dos autos em questão, para o Ministério Público Estadual, a fim de que o mesmo verifique acerca de possíveis atos de improbidade administrativa”;

**CONSIDERANDO** que os dados e informações constantes na documentação encaminhada ao subscritor da presente e que serve de base para a instauração deste Inquérito Civil demonstram realmente a necessidade de apuração pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** incumbir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como combater os atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica e o regime democrático, conforme dispõe o art. 127, *caput*, da Constituição da República, garantindo a força normativa dos preceitos constitucionais,

**RESOLVE** o Promotor de Justiça que a presente subscreve e designado para atuar na Promotoria de Justiça de Alto Alegre – RR, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, **visando apurar existência de atos de improbidade administrativa causadores de suposto prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e/ou violação aos princípios da Administração Pública.**

Dessa forma, *ad cautelam*, determino, desde já, o registro e autuação deste Inquérito Civil, consoante dispõe o art. 4º da Resolução nº 010, de 28.07.2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-se cópia à r. Corregedoria-Geral deste *Parquet*.

Na forma do art. 6º, § 1º, da aludida Resolução, designo para secretariar o presente **Inquérito Civil** as servidoras **FABRÍCIA MATTE CAYE** e **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**.

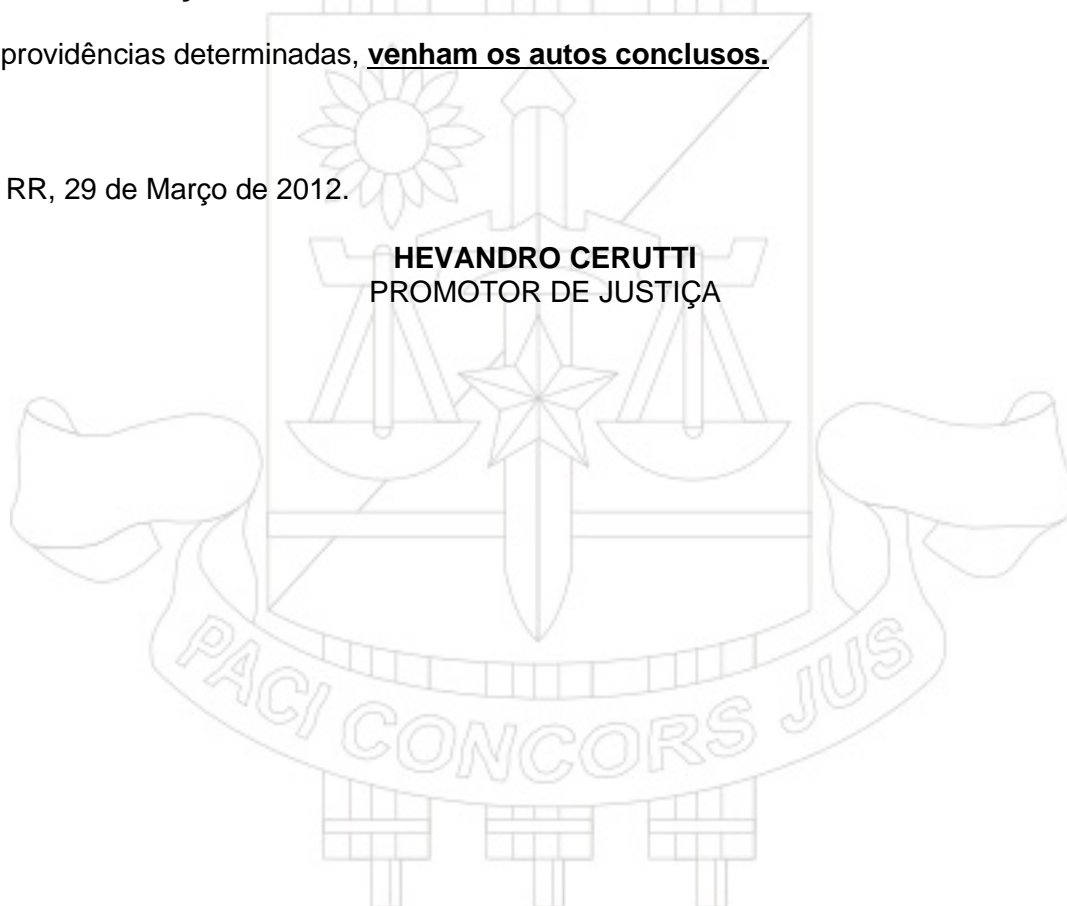
Determino, por fim, seja providenciada a publicação da instauração deste **Inquérito Civil** no **DJE**, conforme dispõe o art. 11 da **Resolução nº 010/2009** da PGJ.

Adotadas as providências determinadas, **venham os autos conclusos.**

Cumpra-se.

Alto Alegre – RR, 29 de Março de 2012.

**HEVANDRO CERUTTI**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 30/03/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 272, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida I. de J. P., nos autos do processo nº 0005.11.000335-6, que tramita junto a Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 273, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido E. da S., nos autos do processo nº 0010.05.117998-3, que tramita junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 274, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar o servidor MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 26.03 a 04.04.2012, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado DIANA CARVALHO DA SILVA, que encontra-se de licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 275, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a servidora pública KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO, do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão – DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 02.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 276, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Exonerar o servidor público JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, do Cargo Comissionado de Secretário de Núcleo – DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 02.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 277, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Nomear o servidor público JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Divisão – DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir do dia 02.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 278, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 08 a 11 de abril do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para, como membro titular, participar da Reunião da Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 279, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público Estadual, JAMES DA SILVA SERRADOR, Assessor de Comunicação, no período de 08 a 11 de abril do corrente ano, para realizar cobertura jornalística e fotográfica relativo à Reunião da Comissão Criminal Permanente do CONDEGE, que será realizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 280, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 09 a 11 de abril do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 281, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Nomear LUCIANA MARIA PORTELLA ALVES, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária de Núcleo – DPE/CCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir do dia 02.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 283, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando o art. 127 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR;

**RESOLVE:**

Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima nos dias 04 e 05 de abril de 2012. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 284, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 834, publicada no D.O.E. nº 1668, de 16 de novembro de 2011, em relação a designação da Servidora Pública Keila Bezerra de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 285, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Servidora Pública LETICIA SOUZA QUEIROZ, para compor como membro titular, Comissão Permanente de Licitação, consoante Portaria/DPG Nº 834 de 11 de novembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 077, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 30 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora pública ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, Assistente Administrativo, 13 (treze) dias de férias, 3º e última etapa, referentes ao exercício 2010, as quais serão usufruídas de 09 a 21 abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 078, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 118/12, Considerando o atestado médico da servidora pública Diana Carvalho Da Silva,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora pública de cargo comissionado DIANA CARVALHO DA SILVA, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 26.03 a 04.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 079, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 808/2011 e o art. 3º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 118/2012. Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 018/2012, e Considerando o MEMO/GSDPG Nº 051/2012

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Rogelson Eleno dos Santos	476.544.732-49	Transportar o veículo Fiat Palio que esta em desuso na Defensoria do interior para Capital Boa Vista/RR.	Bonfim/RR	02.04.2012	82,30

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 080, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Diana Carvalho da Silva, recebido no dia 30 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Alterar para 10 de abril a 09 maio de 2012, o período de férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 055, publicada no D.O.E Nº 1751, DE 16 MARÇO DE 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

### **ERRATA POR INCORREÇÕES**

#### **PORTARIA/DG Nº. 049, DE 06 DE MARÇO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

#### **RESOLVE**

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1743 que circulou no dia 06 de março de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DG Nº. 049, DE 06 DE MARÇO DE 2012, referente ao processo nº. 308/2011.

ONDE SE LÊ:

... **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, chefe da seção de compras.**

LEIA-SE:

... **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, chefe da seção de patrimônio em exercício.**

Boa Vista-RR, 30 de março de 2012.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

### **ERRATA POR INCORREÇÕES**

#### **PORTARIA/DG Nº. 031, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

#### **RESOLVE:**

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1736 que circulou no dia 24 de fevereiro de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DG Nº. 031, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012, referente ao processo nº. 046/2012.

ONDE SE LÊ:

... **PROCESSO DE Nº046/2011.**

LEIA-SE:

... **PROCESSO DE Nº046/2012.**

Boa Vista-RR, 30 de março de 2012.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 30/03/2012

**EDITAL 67**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) **JANIO FERREIRA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e donze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 68**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar **NATHÁLIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e donze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*